

PREFEITURA DE MAGÉ E GOVERNO DO ESTADO REALIZAM ENTREGA DO CARTÃO RECOMEÇAR PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA CALAMIDADE DE ABRIL



A Prefeitura de Magé, em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, iniciou a entrega do Cartão Recomeçar aos moradores contemplados que foram vitimados pela situação de calamidade ocorrida em abril de 2025.

A primeira entrega aconteceu no dia 30 de outubro, na Casa Festa, e contou com a presença de representan-

tes municipais e estaduais, que acompanharam de perto mais essa importante ação de apoio social.

Para garantir que todos os beneficiários recebam o auxílio, a segunda etapa de entrega está sendo realizada entre os dias 3 e 7 de novembro, na Casa dos Conselhos, localizada no Centro de Magé.

O Cartão Recomeçar é um benefício

concedido pelo Governo do Estado, com o apoio da Prefeitura, destinado às famílias que tiveram perdas materiais em decorrência das fortes chuvas e alagamentos registrados em abril. O programa tem como objetivo auxiliar na reconstrução da vida dessas famílias, oferecendo um suporte financeiro para a compra de itens essenciais e o recomeço com mais dignidade.



ÍNDICE


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis.....	Página 03	Página 47
Decretos	Página 05	Página 48
Portarias	Página 22	Página 49
SMA - Homologações	Página 34	Página 55
SMA - Editais de Intimação.....	Página 35	Página 56
SMA - Termo de Suspensão do Contrato N.º 172/2024.....	Página 38	Página 56
SMA - Boletim Informativo de Férias - Outubro/2025	Página 39	Página 57
SME - Ata da Reunião Ordinária (CAC's / FUNDEB) - 09/08/2024	Página 42	Página 57
SME - Ata da Reunião Extraordinária (CAC's / FUNDEB) - 18/03/2025.....	Página 43	Página 58
SME - Ata da Reunião Ordinária (CAC's / FUNDEB) - 16/05/2025	Página 44	Página 76
SME - Ata da Reunião Extraordinária (CAC's / FUNDEB) - 27/07/2025.....	Página 45	Página 77
SME - Ata da Reunião Ordinária (CAC's / FUNDEB) - 15/08/2025	Página 46	Página 78
SME / CME - Parecer N° 030/2025.....		
SME - Resolução N° 004/2025		
SME - Resolução N° 005 de 03/11/2025.....		
SMMA - Extrato de Acordo de Cooperação		
FCTM - Extrato do Termo de Fomento N° 002/2025.....		
FCTM - Portarias N° 009 e 010 de 2025		
FCTM - Portarias N° 013 de 2025		
SMASDH / CMDDEPI - Resoluções N° 005 e 006 de 2025.....		
SMASDH / CMDCA - Edital de Chamamento Público N° 001/2025		
SMASDH - Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil para Composição do CMDCA - Biênio 2025/2027....		
IPMM - Portaria.....		
Avisos, Editais e Termos de Contrato		


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Portarias.....	Página 82
Resoluções.....	Página 83

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 INTERINAMENTE

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE)
 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA
 MULHERES E CUIDADOS

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
 TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELO DOS SANTOS MARQUES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

BRUNO LIMA ROCHA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA
 DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
 Titular: Thamiris da Silva Ferreira – Matrícula T-4201

Titular: Thiago da Silveira Medeiros – Matrícula T-2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
 Titular: Fernanda Oliveira Guedes – Matrícula T-1409

CONSELHO FISCAL
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Adriane da Costa Loureiro – Matrícula T-1935

Titular: Eleezer Rodrigues da Silva – Matrícula T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
 Titular: Isabel Cristina de Pinho Andrade – Matrícula 997668

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:
 Titular: José Carlos dos Santos Junior – Matrícula T-388-6

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes – Matrícula 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES
 1º VICE-PRESIDENTE

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

2º VICE-PRESIDENTE

JANE PEREIRA
 1ª SECRETÁRIA

WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Motta | Elenilson Medeiros Batista Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano da Silva Athayde | Jane Pereira| João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI N° 3048, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DÁ nova redação ao Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2665, de 14 de junho de 2022. A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2665, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Somente será concedida a autonomia a veículo vistoriado pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 04 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 150/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025
(Processo nº 23626/2025)

LEI N° 3049, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA o § 1º do artigo 6º da Lei nº 2961, de 07 de outubro de 2024, que trata da regularização de obras já concluídas sem a devida licença e em desacordo com a legislação edilícia municipal vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 6º, da Lei nº 2961, de 07 de outubro de 2024, que trata da regularização de obras já concluídas sem a devida licença e em desacordo com a legislação edilícia municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º A penalidade especial será calculada de acordo com a infração ocorrida, a partir do COO - Custo Orçado da Obra, de acordo com 50% da tabela dos índices de custo da construção civil Estadual (CUB-RJ) de setembro de 2024, publicada pelo SINDUSCON-RIO.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 04 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 125/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 23627/2025)

LEI N° 3050, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DÁ denominação à travessa 448, localizada na Rua Santa Rosa, bairro Capela, 3º distrito do município de Magé – RJ, com o nome de "Travessa ANTÔNIO BRAMUNCHENKEL SOBRINHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de TRAVESSA ANTÔNIO BRAMUNCHENKEL SOBRINHO a antiga Travessa 448, localizada na Rua Santa Rosa, no Bairro Capela, 3º Distrito, Município de Magé - RJ - CEP 25.916-060.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar a denominação de que trata esta Lei em todos os documentos oficiais, mapas, cadastros e registros Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 04 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: VEREADOR JÚNIOR DA CAPELA

Projeto de Lei nº 139/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 23622/2025)

LEI N° 3051, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DÁ denominação de RUA GLÓRIA MARIA DA SILVA à Rua projetada adjacente à Rua Nossa Senhora da Guia, com CEP 25.931-562, Vila Magali, Cidade Horácio, 6º Distrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua GLÓRIA MARIA DA SILVA a Rua Projetada Adjacente à Rua Nossa Senhora da Guia, com CEP 25.931-562, localizada na Vila Magali, Cidade Horácio 6º Distrito.

Art. 2º A nova denominação deverá constar de todos os registros cartográficos, cadastrais e oficiais da Prefeitura, do Correio e demais órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 04 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: VEREADOR PABLO VASCONCELOS

Projeto de Lei nº 136/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 23623/2025)

LEI N° 3052, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DÁ denominação de Rua NEI DA SILVA GONÇALVES à via pública localizada no Bairro Pau Grande - adjacente à Estrada da Cachoeira no Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua NEI DA SILVA GONÇALVES à via pública localizada no Bairro Pau Grande, adjacente à Estrada da Cachoeira, após a Igreja ADERG, em frente a Rua Levi Maravilha -6, Distrito de Magé.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a instalação da respectiva placa de identificação da via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 04 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: VEREADOR FELIPE MENEZES

Projeto de Lei nº 121/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 23624/2025)

LEI N° 3053, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DÁ denominação de RUA SUELÍ AGUIAR à via pública localizada na Ilha, adjacente à Rua Gregório Santana, no Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de RUA SUELÍ AGUIAR à via pública situada na Ilha, adjacente à Rua Gregório Santana, precisamente no número 827, próximo à Igreja Cristã Maranata, após o Condomínio Village Casa Blanca, Bairro Ilha, 6º Distrito de Magé.

Art. 2º Esta denominação tem por finalidade homenagear SUELÍ AGUIAR, pessoa de relevante contribuição para a comunidade local, cuja memória e legado merecem ser preservados na respectiva placa de identificação da via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 04 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: VEREADOR FELIPE MENEZES

Projeto de Lei nº 116/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 23625/2025)

LEI N° 3054, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DÁ denominação de TRAVESSA DOS GAVIÕES à servidão transversal à Rua Maranhão, entre os lotes 25 B e 26, Quadra 3, Loteamento Fazenda, 6º Distrito de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Travessa dos Gaviões a servidão transversal à Rua Maranhão, entre os lotes 25 B e 26, da Quadra 3, Loteamento Fazenda, Sobradinho, 6º Distrito de Magé - Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 07 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: VEREADOR LEANDRO RODRIGUES

Projeto de Lei nº 146/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 23947/2025)


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 3055, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE no âmbito do Município de Magé, sobre o acompanhamento escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e outros transtornos do neurodesenvolvimento ou que estejam em investigação de diagnóstico por terapeutas que acompanham a criança clinicamente, mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, e do próprio terapeuta mediante prévia autorização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o acompanhamento, nas unidades de ensino da rede pública municipal, de profissionais da saúde e áreas afins, responsáveis pelo acompanhamento clínico de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos de neurodesenvolvimento ou que estejam em investigação de diagnóstico para fins de apoio ao processo de inclusão escolar, mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais e do próprio profissional mediante autorização previamente expressa pelos responsáveis.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere esta Lei poderá ocorrer durante o período letivo, em horário previamente acordado com a direção da unidade escolar, sem prejuízo das atividades pedagógicas e respeitando o sigilo do ambiente escolar e a privacidade dos demais alunos matriculados na unidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei são considerados terapeutas os profissionais certificados com registro no respectivo conselho de classe, habilitados a trabalhar com crianças dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Psicopedagagogos, Nutricionistas que acompanham em terapia alimentar e outros que se enquadram nos requisitos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos, formas de comprovação, requisitos técnicos e demais aspectos operacionais para sua efetivação.

Art. 4º O acompanhamento terapêutico em ambiente escolar não substitui o dever do Município em garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nem exime o Poder Público de suas responsabilidades legais previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei está em consonância com:

I - a Lei Federal nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que garante o direito à educação e à inclusão social da pessoa com TEA;

II - a Lei Federal nº 13.146/2015 - (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura a plena participação e inclusão em sociedade;

III - a Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever do Estado garantir educação com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 07 de novembro de 2025 - 460º Ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **VEREADOR FELIPE MENEZES**

Projeto de Lei nº 93/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 23621/2025)

LEI Nº 3056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a proibição de banhos e atividades recreativas nos mananciais e reservatórios utilizados para captação de água nos sistemas dos açudes públicos de Raiz da Serra e Pau Grande, no Município de Magé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido o banho, a natação, a prática de esportes aquáticos e quaisquer atividades recreativas ou de lazer nos seguintes corpos d'água:

I - nos açudes públicos de Raiz da Serra e Pau Grande; e

II - em todos os mananciais, nascentes, cursos d'água e canais naturais que alimentam diretamente os referidos açudes, até os pontos de captação sob responsabilidade do poder público municipal.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei tem como finalidade:

I - proteger a qualidade da água destinada ao abastecimento humano;

II - garantir a integridade sanitária e ambiental dos sistemas públicos de captação;

III - evitar acidentes, afogamentos e outros riscos à integridade física das pessoas, uma vez que se trata de áreas não autorizadas nem seguras para atividades recreativas;

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa administrativa de um (01) salário mínimo vigente, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instalar placas de aviso e sinalização preventiva, realizar ações educativas nas comunidades e regulamentar esta Lei no que for necessário à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 14 de novembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **VEREADOR FELIPE MENEZES**

Projeto de Lei nº 114/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 24643/2025)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEI Nº 3057, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a inclusão do evento “ARTE NA PRAÇA” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Magé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Magé, o Evento denominado “**ARTE NA PRAÇA**”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de julho, em data a ser definida pela organização do evento, em conjunto com a Prefeitura Municipal

Art. 2º Fica alterado o inciso VII, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2743, de 31 de março de 2023, acrescentando o item 5, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

VII - (...)

5 - (dia a ser definida pelo organizador com a Prefeitura) - Arte na Praça.”

Art. 3º O Evento tem por finalidade incentivar a arte, a cultura e a participação da comunidade em atividades culturais ao ar livre, com apresentações artísticas, exposições, feiras e manifestações culturais diversas.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta Lei por meios próprios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 14 de novembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **VEREADOR FELIPE MENEZES**

Projeto de Lei nº 120/2025

Publicação: BIO de 15.11.2025

(Processo nº 24644/2025)



Conscientização sobre a saúde do homem



15.NOV 13h às 20h

COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO LAMARCA





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO N° 3869, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c" do inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 27.552.614,52 (Vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscientos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	9	1500	19.311,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	90	1500	28.789,92
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	182	1500	6.670,08
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	248	1501	8.430,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	289	1501	5.620,00
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.9.0.30.0.0.000	347	1501	1.000,00
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	893	1501	8.430,00
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	947	1500	5.220,00
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	962	1500	6.260,46
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	981	1500	5.599,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1108	1500	1.123,34
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1187	1501	10.759,90
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1302	1500	5.683,71
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1339	1500	11.240,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.39.0.0.000	1560	1500	12.605,73
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1842	1600	3.817.799,19
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.32.0.0.000	2146	1500	8.520,51
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.39.0.0.000	2148	1500	22.226,61
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.48.0.0.000	2151	1500	6.072,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.30.0.0.000	2233	1661	2.205,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.000	2374	1600	2.500.000,00
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.9.0.36.0.0.000	2403	1500	12.500,13
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2561	1600	10.000.000,00
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2607	1500	11.240,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.9.0.39.0.0.000	2736	1704	141.824,95
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2943	1501	2.125,20
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3005	1501	20.949,90
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3007	1501	20.023,54
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3133	1600	471.608,85
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.39.0.0.000	3138	1600	20.426,29
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	3148	1621	247.729,39
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	3149	1621	243.728,37
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3179	1635	99.000,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	3217	1500	16.016,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	3302	1600	3.000.000,00
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.9.0.39.0.0.000	3324	1600	502.452,70
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.9.0.30.0.0.000	3338	1573	4.700.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.9.0.51.0.0.000	3366	1500	141.500,00
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.9.0.40.0.0.000	3371	1501	1.899,90
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.9.0.32.0.0.000	3378	1501	9.000,00
02.0205.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.08.0.0.000	3398	1500	1.500,00

DECRETO N° 3869, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.14.0.0.000	3399	1501	240,00
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.9.0.51.0.0.000	3403	1542	51.447,41
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	3434	2569	69.485,00
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.39.0.0.000	3438	1704	99.687,61
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.39.0.0.000	3439	1708	400.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.9.0.39.0.0.000	3440	1705	189.813,53
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.9.0.39.0.0.000	3441	1720	70.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.9.0.39.0.0.000	3445	1635	487.269,30
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.36.0.0.000	3457	1600	27.580,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				27.552.614,52

Art. 2º Servirá de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	60	1500	144.174,77
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	200	1501	14.039,28
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	206	1500	497,04
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	316	1501	240,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.39.0.0.000	490	1500	50.753,10
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.30.0.0.000	673	1500	90.746,90
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	878	1704	241.512,56
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.9.0.51.0.0.000	1641	1635	99.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.39.0.0.000	1683	1500	12.113,40
04.0402.10.301.3005.2.041	3.3.9.0.30.0.0.000	1736	1621	250,00
04.0402.10.301.3005.2.041	3.3.9.0.39.0.0.000	1742	1621	250,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	1831	1621	324.672,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1832	1621	112.058,31
04.0402.10.302.3001.2.027	3.3.9.0.30.0.0.000	1846	1621	10.000,00
04.0402.10.302.3001.2.027	3.3.9.0.39.0.0.000	1852	1621	4.700,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	1889	1621	39.527,45
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.30.0.0.000	1967	1500	19.024,04
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	1969	1501	20.559,90
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	1970	1500	920,11
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.47.0.0.000	1971	1500	278,98
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.30.0.0.000	2193	1500	1.538,91
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.30.0.0.000	2231	1500	1.538,91
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.34.0.0.000	2397	1600	59.188,85
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.39.0.0.000	3177	1573	4.700.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.9.0.61.0.0.000	3196	1635	243.634,65
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3235	1705	189.813,53
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3236	1708	400.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3237	1720	70.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.30.0.0.000	3327	1542	51.447,41
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.34.0.0.000	3397	1600	27.580,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2464	1600	20.253.098,18
02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	2601	1501	47,56
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.32.0.0.000	2920	1661	2.205,00
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	3144	1501	53.591,70
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.92.0.0.000	3164	1500	492,33
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.0.52.0.0.000	3165	2569	69.485,00
04.0402.10.302.3002.1.030	4.4.9.0.51.0.0.000	3171	1635	243.634,65
TOTAL DAS ANULAÇÕES				27.552.614,52

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 01 de setembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS
DECRETO N° 3870, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024 , que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada as suplementações de recursos no valor de R\$ 28.913.868,41(vinte e oito milhões, novecentos e treze mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.9.0.39.0.0.000	153	1501	296.576,82
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.04.0.0.000	417	1540	6.190.789,60
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.9.0.30.0.0.000	514	1552	180.573,56
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	584	1540	988.833,41
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1494	1501	4.488,73
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.30.0.0.000	2400	1573	879.648,37
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	2927	1501	99.211,32
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	2928	1501	534.090,62
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.30.0.0.000	2952	1621	4.000.000,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3005	1501	35.641,40
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3007	1501	25.682,89
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3008	1501	20.362,52
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	3148	1621	604.882,14
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	3149	1621	5.518.295,63
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3179	1635	1.718.254,35
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.000	3262	1621	2.883.363,98
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3296	1501	5.620,00
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3297	1501	21.017,65
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3310	1501	75.000,00
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.9.0.30.0.0.000	3338	1573	1.000.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.32.0.0.000	3361	1540	3.360.273,44
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.14.0.0.000	3367	1501	320,00
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.9.0.39.0.0.000	3375	1501	222.572,84
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	3404	1501	5.687,43
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.1.13.0.0.000	3405	1501	885,96
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.9.0.51.0.0.000	3406	1501	42.360,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3446	1501	39.823,25
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3447	1501	22.351,13
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3448	1501	10.754,06
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3449	1501	17.220,77
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3451	1501	16.626,50
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3452	1501	15.467,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.13.0.0.000	3453	1501	77.193,04
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				28.913.868,41

Art.2º Considerando o superávit apurado do exercício de 2024, fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 14.620.848,73 (Quatorze milhões seiscentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) nas seguintes dotações orçamentárias

DECRETO N° 3870, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.0.39.0.0.000	3197	2660	100.000,00
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.9.0.14.0.0.000	3308	2660	1.600,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	3331	2605	2.125.761,22
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.93.0.0.000	3350	2660	788,83
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	3360	2605	30.397,40
06.0601.08.243.4005.2.109	3.3.5.0.43.0.0.000	3368	2501	1.300.000,00
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.9.0.39.0.0.000	3379	2501	3.200.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.11.0.0.000	3381	2501	495.031,59
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.04.0.0.000	3382	2501	22.765,89
05.0502.08.244.4005.3.011	3.3.9.0.48.0.0.000	3383	2501	14.301,04
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	3384	2501	264.271,11
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	3385	2501	500.147,55
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	3386	2501	152.422,66
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	3387	2501	1.336.618,22
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	3388	2501	7.818,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	3389	2501	337.902,49
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	3390	2501	398.738,55
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3391	2501	14.922,24
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3392	2501	724.095,80
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3393	2501	43.720,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3394	2501	11.700,00
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3395	2501	2.700,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3396	2501	14.922,24
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	3397	2501	2.278.654,47
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	3400	2605	286.350,69
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.9.0.51.0.0.000	3401	2501	50.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3407	2501	1.200,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3408	2501	20.000,00
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3409	2501	7.500,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3410	2501	14.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3411	2501	2.700,00
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3412	2501	8.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3413	2501	10.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3414	2501	2.700,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3415	2501	18.000,00
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3416	2501	2.400,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3417	2501	11.000,00
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3418	2501	2.700,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3419	2501	1.200,00
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3420	2501	14.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.9.0.52.0.0.000	3433	2501	40.764,72
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.39.0.0.000	3435	2501	73.590,00
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3436	2501	11.240,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.9.0.39.0.0.000	3442	2501	542.224,02
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.9.0.21.0.0.000	3380	2501	122.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				14.620.848,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 01 de setembro de 2025 - 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025

NÃO JOGUE LIXO NA RUA. MANTENHA A NOSSA CIDADE LIMPA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO N.º 3871, de 02 de setembro de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$5.758.369,87 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	009	1500	18.690,86
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	024	1500	45.708,87
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	057	1500	21.133,03
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	108	1500	5.687,43
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	221	1500	26.509,31
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	263	1500	40.927,03
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	266	1500	15.410,58
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	1123	1500	20.216,70
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	1202	1500	29.183,74
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	1254	1500	5.588,96
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.1.13.0.0.000	1601	1500	14.653,41
04.0402.10.301.3005.2.039	3.3.9.0.39.0.0.000	1718	1500	7.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	1889	1621	542.605,88
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	2588	1500	25.527,10
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.46.0.0.000	2954	1500	9.240,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.48.0.0.000	2955	1500	14.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	3148	1621	81.837,45
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3283	1500	31.917,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.9.0.30.0.0.000	3312	1621	1.000.000,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.9.0.30.0.0.000	3323	1500	2.500.000,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.96.0.0.000	3370	1500	36.949,07
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	3376	1621	1.258.920,65
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.96.0.0.000	3421	1500	6.662,80
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.758.369,87

Art.2º Servirá de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	1594	1500	2.875.005,89
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.30.0.0.000	2952	1621	2.883.363,98
TOTAL DAS ANULAÇÕES				5.758.369,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 02 de setembro de 2025 - 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO O BLOCO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO N° 3887, DE 27 DE OUTUBRO 2025.

REGULAMENTA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal do Município de Magé e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto, no âmbito do Município de Magé, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.684, de 09 de setembro de 2022, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 2º Compete ao CAISAN Municipal:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA - Magé, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA - Magé) e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

V - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VI - assegurar o acompanhamento da análise encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal;

VII - Definir, consultado o COMSEA - Magé, os critérios e procedimentos de participação das entidades privadas no SISAN; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construída intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA - Magé e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 4º A CAISAN - Municipal será composta pelos Titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Saúde, que presidirá o colegiado em atenção ao parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.684, de 09 de setembro de 2022;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda; e

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CAISAN-Municipal

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 27 de outubro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NÃO JOGUE
LIXO NA RUA



MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO N° 3892, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÓE sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, estabelece os dias específicos para pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 68 e o art. 91 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e transparência nos pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui procedimentos para garantir a estrita observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações de natureza contratual e onerosa assumidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa responsável pela gestão de créditos orçamentários e financeiros;
- II - obrigações de natureza contratual e onerosa: despesas decorrentes de contratos administrativos para fornecimento de bens, locações, prestação de serviços ou realização de obras;
- III - credor: pessoa física ou jurídica detentora de crédito junto à Administração Pública, certificado e apto ao pagamento.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Art. 3º Os pagamentos das obrigações serão realizados exclusivamente nos dias 5, 10 e 30 de cada mês.

§ 1º Na hipótese de o dia estipulado para pagamento coincidir com feriado ou dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Pagamentos fora das datas estipuladas somente serão admitidos nas hipóteses de exceção previstas neste Decreto.

Art. 4º O pagamento será feito observando estritamente a ordem cronológica das exigibilidades, de acordo com as listas de credores organizadas por fonte diferenciada de recursos.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 5º Cada unidade gestora deverá:

- I - manter atualizadas as listas cronológicas de credores, organizadas por fonte de recursos;
- II - classificar os credores de baixo valor em lista específica, nos termos da legislação vigente;
- III - garantir que todas as obrigações estejam certificadas e aptas ao pagamento antes de sua inclusão na lista cronológica.

Art. 6º As despesas liquidadas serão incluídas na lista cronológica de credores após o cumprimento das fases de liquidação e conferência pela contabilidade.

Art. 7º O pagamento parcial será permitido somente na ausência de disponibilidade financeira para o pagamento integral, sendo o saldo remanescente mantido na mesma posição da lista cronológica.

CAPÍTULO IV
DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA E AO CALENDÁRIO

Art. 8º A quebra da ordem cronológica ou do calendário de pagamentos será admitida apenas nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência ou calamidade pública;
- III - determinação judicial ou de órgão de controle externo;

IV - razões de relevante interesse público, devidamente justificadas e fundamentadas.

Parágrafo único. A justificativa para a quebra deverá ser formalizada pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Administração Municipal deverá assegurar a publicação, em meio eletrônico de acesso público, de informações detalhadas sobre:

- I - a execução orçamentária e financeira das despesas;
- II - as listas de credores, organizadas por ordem cronológica e fonte de recursos;
- III - as justificativas para quebras de ordem cronológica ou calendário.

Art. 10. Qualquer credor poderá contestar a omissão ou alteração de sua posição na lista cronológica mediante representação formal ao ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3261, de 02 janeiro 2018.

MAGÉ, RJ, 10 de novembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO N° 3893, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 49.962, de 10 de novembro de 2025, decretou facultativo o ponto do Dia 21 de novembro de 2025 em virtude do feriado do **Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra**.

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 11 de novembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV e no art. 91, inciso I, alínea a da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999." (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015),

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e os procedimentos do regime jurídico aplicável às parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Eventuais empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, não abrangidas por este Decreto deverão observá-lo, no que couber, até que editem seus regulamentos próprios.

§ 2º O disposto neste regulamento não impede a celebração de outras parcerias com particulares, visando ao atendimento de outros interesses públicos, com fundamento no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não houver disciplina legal específica aplicável à parceria pretendida.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão como objeto a execução de atividades ou projetos e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros; ou
- II - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a realização de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a realização de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades previamente definidos por ela.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, além das disposições contidas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se:

- I - Minuta de Plano de Trabalho: documento elaborado pela administração pública municipal, anexado ao edital de chamamento público;
- II - Proposta de Trabalho: documento apresentado pelas organizações participantes durante a fase de seleção do chamamento público;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

III - Plano de Trabalho Pormenorizado: documento apresentado pela organização selecionada durante a fase de celebração da parceria;

IV - Plano de Trabalho Aprovado: documento ratificado pela administração pública municipal após o chamamento público, que regerá a parceria celebrada;

V - Órgão Responsável pelo Chamamento: órgão da administração pública municipal responsável pela publicação do edital de chamamento público, pela condução da fase de seleção e pelos atos subsequentes;

VI - Órgão Responsável pela Parceria: órgão da administração pública municipal encarregado de gerir a parceria a partir da fase de celebração, abrangendo sua execução;

VII - Administrador Público: dirigente máximo do órgão responsável pela parceria.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Administrador Público neste Decreto poderão ser delegadas a outros órgãos ou titulares, desde que não haja impedimento legal. Essa delegação deve ser fundamentada em razões de ordem técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica.

§ 1º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista municipais que prestem serviços públicos poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 2º As parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas estão dispensadas da aplicação deste artigo.

Art. 5º A administração pública municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias, além de estabelecer, sempre que possível, critérios para definição de objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º O Gabinete do Prefeito, poderá publicar manuais contendo os procedimentos a serem observados em todas as fases das parcerias, com orientações para gestores públicos e organizações da sociedade civil, incluindo aspectos relacionados à prestação de contas, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Esses manuais serão disponibilizados em meio eletrônico oficial, em conformidade com as normas de controle interno e externo.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, conforme as especificidades dos programas e políticas públicas setoriais.

§ 3º As ações de comunicação relacionadas à transparéncia serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito.

Seção II

Da Capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação serão coordenados pela Escola Municipal de Governo, com ênfase na formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

§ 1º Poderão ser realizados cursos específicos de capacitação por instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, sob a coordenação da Escola Municipal de Governo.

§ 2º Os programas de capacitação referidos no caput deste artigo deverão garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 3º A participação nos programas mencionados no caput não será condicionante para o exercício de funções relacionadas à implementação das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Art. 7º A administração pública adotará as medidas necessárias para assegurar a capacidade técnica e operacional prevista no caput do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluindo a capacitação de pessoal e o fornecimento dos recursos materiais e tecnológicos indispensáveis, observados os limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades.

Seção III

Do Acordo de Cooperação

Art. 8º O acordo de cooperação é o instrumento utilizado para formalizar parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação pode ser proposto tanto pela administração pública municipal quanto pela organização da sociedade civil.

§ 2º A autoridade competente para firmar o acordo de cooperação é o administrador público.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado conforme o interesse público, sem a necessidade de análise jurídica prévia.

Art. 9º Aplicam-se ao acordo de cooperação as regras e procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições Preliminares, bem como, no que couber, o previsto nos seguintes capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparéncia e divulgação das ações; e

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e procedimentos previstos nos demais capítulos serão aplicáveis apenas aos acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, podendo ser afastadas quando sua exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º Nos casos de celebração de acordo de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, o órgão municipal poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos artigos 10, 37, e 56 a 68;

II - estabelecer o procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou dispensá-lo.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria, instrumentalizada por termo de colaboração ou termo de fomento, deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para satisfação do interesse social.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o § 3º serão definidos em ato do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei e das disposições deste Decreto.

Art. 11 Todos os chamamentos públicos realizados pela Administração Direta, bem como as respectivas publicações oficiais deverão ser conduzidos pela Superintendência de Licitações e Contratos.

§ 1º Motivadamente, outro órgão da administração pública municipal poderá conduzir o chamamento público e instituir Comissão de Seleção própria com seus agentes públicos e de outras secretarias, desde que com a anuência das respectivas autoridades responsáveis pelos agentes públicos designados.

§ 2º Os chamamentos públicos realizados pela administração indireta serão realizados de maneira autônoma nos moldes do regimento interno de cada entidade.

Art. 12. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria.

Parágrafo único. Sempre que possível, órgãos estabelecerão os critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetivos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 13. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - a forma e prazo para esclarecimento de dúvidas sobre as normas editais;

V - a possibilidade de atuação em rede, se for o caso;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VII - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VIII - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

IX - a minuta do instrumento de parceria e a minuta do plano de trabalho, no caso de termo de colaboração, ou das diretrizes para a sua construção, no caso de termo de fomento;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

X - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
 XI - requisitos mínimos e condições de habilitação dos interessados;
 XII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; e
 XIII - os elementos mínimos que devem compor as propostas.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso XII do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir, motivadamente, cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Transexuais, Queer, Intersex, Assexuais e mais - LGBTQIA+ ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, de acordo com as disposições do art. 17 deste decreto.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo IV, desde que haja disposição expressa no edital.

§ 10. Em caso de chamamento público deserto ou fracassado, poderá o administrador público ratificar o interesse e reabrir o prazo de apresentação de propostas por, no mínimo, mais trinta dias.

Art. 14. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal da Transparência em, no mínimo, trinta dias antes da data marcada para o início da análise das propostas pela Comissão de Seleção.

§ 1º A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação;

§ 2º O extrato será publicado no Boletim Informativo Oficial previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a integra do documento.

Art. 15. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

§ 1º As OSCs interessadas deverão protocolar suas propostas, dentro do período previamente estipulado e no local informados no edital do chamamento público.

§ 2º O prazo do caput poderá ser reduzido em caso de calamidade pública.

Art. 16. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. É vedada a exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

Seção II
Procedimentos Preliminares

Art. 17. A pesquisa de preços será realizada com o objetivo de atribuir valor adequado ao edital de chamamento público e deverá ser a mais ampla possível, incluindo a maior diversidade de fontes disponíveis, utilizando-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - ao Portal de Compras Governamentais ou Portal de compras de pessoa jurídica de direito privado;

II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - consulta a parcerias similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º Os critérios previstos para formação e justificativa do preço constantes do presente Decreto não excluem outros que poderão ser adotados pelo órgão responsável pela parceria, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º O resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos, podendo ser adotado o maior valor de referência, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 18. A formação do preço deverá contemplar, sempre que possível, a descrição dos custos constantes da minuta de plano de trabalho para formação do preço em planilhas, elaborada pelo próprio órgão gestor, que expresse a sua composição por grupos de despesa, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Consideram-se despesas ordinárias, obrigatoriamente, as seguintes, que deverão integrar a planilha de preços prevista no caput deste artigo:

I - os equipamentos necessários à prestação das atividades descritas na minuta de plano de trabalho;

II - os encargos da manutenção e reparos nos equipamentos públicos;

III - recursos de gestão de pessoas, inclusive os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários eventualmente incidentes;

IV - despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás;

V - impostos e demais despesas tributárias;

VI - toda e qualquer despesa usual e estritamente ligada a execução da minuta de plano de trabalho.

§ 2º Consideram-se despesas extraordinárias os custos indiretos não discriminados nos itens acima, que incidam eventualmente sobre a parceria, e que deverão integrar a formação de preço, tais como:

I - diárias de viagens;

II - alimentação e transporte, desde que não sejam concedidos em virtude de vínculo empregatício; e

III - outras despesas não previstas no presente Decreto, desde que sejam eventuais e estejam estritamente ligadas ao cumprimento do objeto da minuta de plano de trabalho e sejam justificadas pela autoridade competente.

Art. 19. A despesa estimada para a formalização das parcerias se sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 20. O administrador público apresentará justificativa técnica contendo a metodologia adotada para a formação do preço estabelecido, a relevância do projeto, a descrição do interesse público social envolvido, bem como a justificativa pela escolha do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. O documento referido deverá constar nos autos do processo anteriormente à publicação do edital.

Art. 21. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município quando se tratar de parceria a ser firmada pela Administração Direta e pelo respectivo órgão responsável pela assessoria jurídica no caso de entidade pertencente a Administração Indireta, previamente à publicação do edital de chamamento público.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação jurídica será dispensada quando já houver parecer sobre a minuta do edital do chamamento público e do respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§ 4º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 5º

§ 5º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município, o disposto neste artigo.

Seção III
Da Comissão de Seleção

Art. 22. O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela comissão de seleção instituída por portaria da autoridade máxima do órgão responsável pelo chamamento, composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 4º A Comissão de Seleção deverá ser constituída em maioria por membros lotados no órgão responsável pela parceria.

§ 5º A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.

Art. 23. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 24. Cabe à Comissão de Seleção:

I - receber os envelopes com as propostas lacrados da Superintendência de Licitações e Contratos;

II - analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;

III - classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e

IV - receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 28 deste Decreto, ou, caso não a reconside, encaminhar ao processo o administrador público para decisão final do recurso; e

V - encaminhar o processo ao administrador público para homologação do resultado definitivo.

§ 1º O prazo para a análise referida no inciso II do caput não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 2º Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura ou do órgão responsável no prazo de até cinco dias da prolação.

§ 3º A avaliação e classificação das propostas realizadas pela comissão de seleção consistirão em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

§ 4º Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

§ 5º As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

Seção IV**Do Processo de Seleção**

Art. 25. O processo de seleção abrange a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Parágrafo único. Compete, única e exclusivamente, ao administrador público, a homologação do resultado, bem como a aprovação do plano de trabalho pormenorizado e a decisão pela celebração ou não da parceria.

Art. 26. A avaliação das propostas de trabalho terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - valor global.

§ 3º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, sendo considerados:

a) grau pleno de atendimento: quando a proposta demonstrar, explicitamente, a adequação referida no caput através de correlação de suas atividades, ações ou projetos aos objetivos específicos do programa ou ação em que o objeto se insere;

b) grau satisfatório de atendimento: quando a proposta demonstrar média adequação, reproduzindo os objetivos específicos do programa ou ação em que o objeto se insere, sem desenvolvê-los minimamente;

c) grau insatisfatório de atendimento: quando a proposta demonstrar pouca ou nenhuma ligação ou menção aos objetivos específicos do programa ou ação em que o objeto se insere.

II - ao valor de referência ou teto constante do edital de chamamento, se for o caso.

§ 4º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital de chamamento público, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital.

§ 5º A falsidade de informações, em especial as relativas a experiências pretéritas da organização, acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, sendo obrigação da autoridade máxima do órgão a adoção de providências neste sentido.

Seção V**Da Divulgação e da Homologação de Resultados**

Art. 27. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital.

Parágrafo único. O período de divulgação não poderá ser maior do que cinco dias após a prolação do resultado.

Art. 28. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados na forma descrita no edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado definitivo, o administrador público dará início à fase de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do presente Decreto.

Seção VI**Da Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público**

Art. 30. O Administrador Público poderá dispensar a realização do chamamento público nas hipóteses previstas no art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público prevista no inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, dependerá, conforme a matéria, de prévio credenciamento perante a administração pública municipal, devendo a organização da sociedade civil interessada comprovar o atendimento dos requisitos definidos na legislação específica, sem prejuízo das orientações editadas pelo respectivo conselho gestor de política pública.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 32. A ausência de realização de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 do presente Decreto;

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil; e

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, deverá ser publicado no prazo de cinco dias antes da formalização, o extrato da justificativa de dispensa ou a inexigibilidade de realização de chamamento público, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa de dispensa ou a inexigibilidade de realização de chamamento público, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será desfeito o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o chamamento público dispensado nos casos que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção VII**Da Anulação e Revogação do Chamamento Público**

Art. 33. O administrador público poderá revogar o chamamento público por juízo de conveniência e oportunidade, mediante fato superveniente, ou deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º A nulidade do processo de chamamento público induz à do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 3º No caso de anulação ou revogação do chamamento público, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC interessada.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de realização de chamamento público.

CAPÍTULO III**DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA****Seção I****Do Instrumento de Parceria**

Art. 34. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e as seguintes:

I - descrição do objeto pactuado;

II - compromissos dos participes;

III - valor total do repasse e cronograma de desembolso;

IV - classificação orçamentária da despesa com a parceria, mencionando-se o número e a declaração de que em termo de apostilamento serão indicados os créditos de exercícios futuros;

V - exigência ou dispensa de contrapartida, cujo objeto será bens ou serviços;

VI - obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

VIII - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomadas de contas;

IX - a definição, se for o caso, da destinação das receitas arrecadadas que excederem às metas estabelecidas;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - facultade de os participes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - titularidade e direito de uso de bens resultantes da parceria que estiverem submetidos ao regime jurídico de propriedade intelectual; e

XVIII - indicação do foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa pública municipal.

§ 1º O plano de trabalho aprovado é parte integrante do instrumento de parceria e deverá conter a assinatura dos parceiros e constar como anexo obrigatório, contendo, minimamente os elementos previstos no art. 22 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§ 2º A possibilidade de prorrogação da parceria prevista no inciso VI do art. 42 da Lei Federal 13.019, de 2014, deve ser justificada pelo administrador público, indicando os proveitos da manutenção da parceria.

§ 3º A prorrogação de prazo prevista no inciso VI do art. 42 da Lei Federal 13.019, de 2014, depende de manifestação favorável do gestor da parceria, devendo ser ratificado pelo Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou de agente público a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 35. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

§ 1º Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividades de natureza continuada, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

§ 2º Previamente ao esgotamento do limite estabelecido no Parágrafo Primeiro deste artigo, a autoridade máxima da Secretaria ou do Órgão gestor da parceria, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação sucessiva até o limite máximo de 20 (vinte) anos.

§ 3º As prorrogações deverão ser precedidas de análises técnicas e jurídicas e a eventual decisão fundamentada no Parágrafo Segundo deste artigo, encaminhada, posteriormente, a ratificação do Gabinete do Prefeito.

Art. 36. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 37. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II**Da Celebração**

Art. 38. Homologado o resultado, o órgão responsável pela parceria conduzirá a fase de celebração na forma indicada nesta seção.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vice, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 43. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões do art. 41 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 44. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e federal.

§ 1º Poderão ser consultados, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

§ 2º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 41, se houver.

Art. 45. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se à nova verificação documental.

Parágrafo único. No caso de desistência de formar a parceria por parte da OSC vencedora, será convocada a segunda colocada, nos termos da proposta por ela apresentada, respeitando os limites mínimos e máximos previstos neste Decreto e no edital.

Art. 46. O órgão responsável pela política pública na qual se insere o objeto da parceria a ser prestada, deverá emitir parecer técnico, antes da celebração da parceria, na forma do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado por um servidor ou equipe do órgão finalístico com competência para se manifestar sobre os termos técnicos da parceria.

§ 2º O parecer técnico é documento condicionante da assinatura do termo de colaboração e do termo de fomento, na forma do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º O órgão incluirá no parecer técnico o nome completo e matrícula dos servidores ou empregados públicos designados como gestor da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 4º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho pormenorizado, conforme disposto no § 1º do art. 40, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 13.

Art. 47. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo administrador público.

Art. 48. A eficácia do instrumento da parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Informativo Oficial e no sítio eletrônico oficial, contendo no mínimo:

I - número sequencial da parceria por órgão da administração pública municipal e ano de celebração;

II - identificação dos participes;

III - objeto;

IV - valor do repasse;

V - valor da contrapartida quando for o caso;

VI - dotação do orçamento municipal;

VII - data da assinatura;

VIII - período de vigência.

§ 1º A publicação do extrato a que se refere o caput será providenciada pelo órgão responsável, até cinco dias após a assinatura do instrumento da parceria.

§ 2º Juntamente ao extrato a que se refere o caput, deverá ser publicada a portaria de designação dos servidores para gestor da parceria e para a comissão de monitoramento e avaliação, elaborada pelo órgão da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 49. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e I

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 50. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 41; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas a empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 51. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 52. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O resarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 53. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas da execução do objeto da parceria e com o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante:

- I - comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;
- II - cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;
- III - verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração pública municipal;
- IV - observância da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;

V - não existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previsto neste Decreto e na Lei Federal nº 9.504, de 1997.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º De acordo com as especificidades do caso concreto e mediante justificativa contida no processo administrativo, os editais poderão prever regra de desembolso diversa daquela prevista no caput.

Art. 54. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho aprovado configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria.

§ 4º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77.

§ 5º O disposto no § 4º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público.

Art. 55. As receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, previstas no instrumento da parceria, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas, até o limite das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, ligadas à execução do objeto da parceria e previstas no instrumento de parceria, dentre outras, as seguintes:

- I - resultados de bilheteria de eventos promovidos pela organização da sociedade civil, ligados diretamente ao objeto da parceria;

II - patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência da parceria; e

III - recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria.

§ 2º Não são consideradas receitas arrecadadas, para fins deste Decreto, as receitas de comercialização de produtos oriundos da execução do objeto da parceria auferidas pelos beneficiários das políticas públicas e pessoas a eles vinculadas.

§ 3º A critério da Administração Pública, as receitas arrecadadas que excederem às metas estabelecidas poderão ser revertidas ao objeto da parceria.

Art. 56. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 57. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração de equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho aprovado e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal; e

III - observem o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, como despesas extraordinárias, no caso em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

§ 3º O pagamento de verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da vigência da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho aprovado e não acarretará responsabilidade subsidiária ou solidária da administração pública.

§ 4º O valor referente às verbas rescisórias de que trata o § 3º poderá ser retido ou provisionado pela organização após a prestação de contas final.

§ 5º A OSC deverá ter ampla transparência em seu sítio eletrônico ou no mapa das OSCs, possibilitando a visualização dos valores das remunerações individuais de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 6º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Art. 58. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O pagamento de remuneração de equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º É obrigatória a inserção de cópia na plataforma eletrônica da OSC apenas dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte dias) após o vencimento da obrigação.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas no presente artigo pode dar ensejo à exigência do relatório de execução financeira.

Art. 59. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito, até o décimo dia útil de cada mês, relação contendo os recursos liberados para cada uma das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, se for o caso, para que sejam disponibilizados no Portal de Transparência.

Seção II

Da Utilização dos Recursos

Art. 60. Na utilização dos recursos relativos a termos de colaboração e de fomento deverão ser observadas as condições previstas nos artigos. 5º, 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Ficam vedadas na execução de termos de colaboração e de fomento:

- I - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
II - a realização de despesas:

- a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) que abarquem multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo municipal na liberação de recursos financeiros;
- e) de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho aprovado diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

III - a realização de pagamentos:

- a) após a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da organização da sociedade civil parceira a ser avaliada na prestação de contas;
- b) a qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão da administração pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 61. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de aplicação imediata de tomada de contas do responsável, instaurada pelo administrador público ou pela Controladoria-Geral do Município, no caso de omissão do gestor.

Seção III
Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 62. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho aprovado, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho aprovado, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma própria, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no § 1º do artigo 81 deste Decreto.

Art. 64. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, da conta aberta exclusivamente para fim específico do acordo em instituição financeira contratada pelo Município, sujeita à identificação do beneficiário final no Portal da Transparência.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do administrador público disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 65. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 66. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção IV
Das Alterações na Parceria

Art. 67. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 68. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é obrigatória nos casos de aditivos que resultem aumento de despesas ou prevejam alterações das condições originais da parceria, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Seção V
Do Gestor da Parceria

Art. 69. O gestor da parceria será designado pelo Administrador Público responsável pela área da política pública implementada ou pela autoridade máxima da entidade proponente, indicando sua matrícula, em ato a ser publicado no Boletim Informativo Oficial, antes da celebração da parceria.

Parágrafo único. O gestor designado será o ordenador de despesa da parceria.

Art. 70. São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e monitorar a execução da parceria, por meio de um cronograma;
- II - solicitar formalmente à OSC, quando omissa, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e avaliar presencialmente o andamento das atividades, se necessário;
- III - elaborar, ao menos, um relatório técnico de monitoramento e avaliação por semestre e encaminhá-lo para homologação da comissão de monitoramento e avaliação;
- IV - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- V - emitir parecer técnico preliminar, se for o caso, e conclusivo de análise da prestação de contas anual e final;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
VII - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

VIII - ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para qual foi designado a acompanhar;

IX - aplicar sanções e penalidades que lhe couberem;

X - opinar sobre a rescisão de parcerias;

XI - analisar e sugerir ao Administrador Público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos de parceria; e

XII - atuar como ordenador de despesa da parceria. Parágrafo único. A função específica do gestor de parceria não será remunerada.

Art. 71. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pelo Administrador Público, um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre sob sua responsabilidade.

§ 1º O auxílio referido no caput poderá ocorrer, inclusive, para a análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira e para a elaboração do relatório de monitoramento e avaliação.

§ 2º O gestor e o agente público indicados na forma do caput deste artigo serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72 O gestor deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo e solicitar sua substituição, quando verificar que:

I - tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo;

II - sua atuação em determinado processo se configurar conflito de interesse, entendido como situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

III - esteja designado como gestor em outra parceria vigente;

IV - esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

Art. 73. É vedado ao gestor participar de qualquer comissão prevista no presente Decreto relativa à sua própria parceria.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 74. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores, pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados e pela manifestação da viabilidade de prorrogação das parcerias, quando solicitado, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Administrador Público designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída em sua maioria por servidores do órgão de execução da parceria, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 6º A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.

Art. 75. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 2013;

Seção II

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Art. 76. O gestor deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação com periodicidade mínima semestral, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deste artigo será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 77. O relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá conter seções específicas nos casos em que tenham ocorrido auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, caso em que haverá uma seção que analisará os resultados da auditoria e as respectivas medidas adotadas.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso, submetendo novamente à comissão de monitoramento e avaliação para apreciação nos termos do parágrafo único do artigo 76.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá indicar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá indicar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação devidamente homologado ou o parecer superando a manifestação do gestor serão encaminhados ao Administrador Público para ciência e adoção das providências cabíveis.

§ 5º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 4º.

Seção III

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 78. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 79. O órgão da administração pública municipal, através do gestor da parceria, deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

§ 1º O órgão municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 80. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos aptos a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados e da execução financeira.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

§ 3º A análise financeira das parcerias deve ser realizada independentemente de eventual descumprimento de metas, resultados e objetivos.

Art. 82. A prestação de contas compreenderá a entrega concomitante do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira pela organização.

Art. 83. A organização da sociedade civil apresentará relatório de execução do objeto, anual ou final, que deverá conter minimamente:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

§ 1º Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório anual de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

Art. 84. A organização da sociedade civil apresentará relatório de execução financeira, anual ou final, que deverá conter minimamente:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se: I - ao relatório anual de execução financeira, relativo à prestação de contas anual, com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente; e

II - ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final.

Art. 85. A análise da prestação de contas será realizada mediante a emissão de parecer técnico pelo gestor da parceria.

§ 1º A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto na forma do Plano de Trabalho aprovado e do instrumento que rege a parceria.

§ 2º A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Art. 86. O parecer técnico emitido pelo gestor será:

I - preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e

b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II - conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas;

III - conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

§ 1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - grau de satisfação do público-alvo; e

III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§ 2º O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

Seção II
Prestação de Contas Anual

Art. 87. Nas parcerias que, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, venham a possuir vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

§ 2º Na hipótese de omissão, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar os relatórios mencionados no caput no prazo de quinze dias, sob pena de:

I - aplicação de sanção de advertência; e

II - suspensão da liberação das parcelas seguintes do cronograma de desembolso, até que seja cumprida a obrigação.

Art. 88. A análise do relatório anual de execução do objeto e do relatório anual de execução financeira ocorrerá conforme o disposto nos artigos 85 e 86.

§ 1º Em caso de emissão de parecer técnico conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, o gestor da parceria recomendará ao Administrador Público as seguintes providências:

I - determinar a glosa dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas reprovada;

II - aplicar sanções;

III - instaurar tomada de contas; ou

IV - promover a rescisão unilateral da parceria.

§ 2º A análise da prestação de contas anual poderá ser realizada pela técnica de auditoria por amostragem, conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial.

§ 3º A decisão de julgamento das contas anuais pelo Administrador Público ocorrerá, no que couber, na forma da Seção III deste Decreto.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Seção III

Da Prestação de Contas Final

Art. 89. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil.

Art. 90. A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos artigos 85 e 86, no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação dos relatórios.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

§ 2º O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao resarcimento do erário.

Art. 91. O julgamento das contas pelo Administrador Público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

Parágrafo único. A competência para o julgamento das contas será do Administrador Público para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 92. A decisão de julgamento das contas pelo Administrador Público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Art. 93. A decisão de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 94. Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho aprovado, conforme procedimento definido em ato setorial.

§ 1º A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a organização da sociedade civil.

§ 2º O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Decreto.

§ 3º A autorização de resarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 95. A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada, observada a legislação municipal correspondente.

Parágrafo único. O parcelamento não configurará impedimento à celebração de nova parceria ou à liberação de recursos no âmbito de parceria já firmada, salvo quando ocorrer atraso no pagamento da parcela.

Art. 96. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 97. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho aprovado, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Art. 98. Não poderão participar do chamamento público as OSC punidas pelas sanções de suspensão temporária aplicada pela Administração Direta e Indireta e declaração de inidoneidade aplicadas por órgãos e entidades de todas as esferas de governo em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 99. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 97 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 100. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 101. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****CAPÍTULO IX****DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 102. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 103. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 104. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 102;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 102, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X**DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 105. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, através do Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), observadas as determinações e os prazos da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

§ 1º O Gabinete do Prefeito, em conjunto com os órgãos e entidades municipais, adotará as medidas necessárias para a efetivação das ações de transparência previstas neste decreto.

§ 2º Nas parcerias referentes a programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, observarão o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Art. 106 A administração pública deverá manter, no Portal da Transparência a relação das parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as seguintes informações:

I - órgão ou entidade da administração pública municipal, número, data de assinatura e data de publicação da parceria;

II - razão social da organização da sociedade civil parceira e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - plano de trabalho aprovado, tipo de atendimento e objeto da parceria;

IV - valor total previsto na parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

VI - situação de prestação de contas final da parceria, incluindo a data prevista para a sua apresentação, data em que foi apresentada, prazo para análise e resultado conclusivo;

VII - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria; e

VIII - relação das organizações da sociedade civil executantes, quando se tratar de atuação em rede.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 107 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 108. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes, os objetivos, as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e pela Secretaria de Comunicação.

§ 1º Os meios de comunicação pública municipal poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Na contagem de prazos previstos neste Decreto e estabelecidos em edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 110 No âmbito do Município, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Procurador Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 111. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 41 e art. 42 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 13 de novembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO 3894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO N° 3895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXTINGUE cargos em comissão e altera índice na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VII e no art. 91, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 1487/2002, publicada no BIO nº 130, na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar a estrutura básica da Administração, mediante a criação ou extinção de órgão, bem como modificar suas competências e atribuições, desde que, sem aumento de despesas,

DECRETA:

Art. 1º Extinguir, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) Funções Gratificadas, Índice FGA; 02 (dois) Cargos em Comissão de Chefe de Setor, Índice CCAe 01 (um) Cargo em Comissão de Subsecretário, Índice SS.

Art. 2º Criar, sem aumento de despesa, na estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Para Assuntos Estratégicos - índice AP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

MAGÉ, RJ, 13 de novembro de 2025, 460º -Ano de Fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

NÃO JOGUE LIXO NA RUA



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTRARIA Nº. 0020/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 007/SECULTE/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 168/2024 – Pregão nº 015/2024 - Processo nº. 26147/2024 da Empresa **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, referente a Prestação de Serviços de Decoração e Iluminação cênica para evento **MAGÉ LUZ** do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a 05 de dezembro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE – Matrícula 361271

FISCAL ADMINISTRATIVO – DOMINGOS SOLIVA NETO – Matrícula 363178

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº 1913/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 131/SECOM/2025, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR CAMILLA BENEVENTE FEITOSA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025

PORTRARIA Nº 1932/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 131/SECOM/2025, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

EXONERAR SABRINA DE JESUS DA SILVA, matrícula 364504, do cargo em comissão de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025

PORTRARIA Nº 1974/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 18950/2025, a Servidora **ARIANE DA CUNHA RODRIGUES**, Matrícula T-4821, do cargo **AGENTE MUNICIPAL – NIVEL MÉDIO I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº 2014/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3860, de 01 de agosto de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZA EYMAEL BARRETO, para ocupar o cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS, índice CG, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025

PORTRARIA Nº 2073/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando SMASH - GS nº 253/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

EXONERAR os senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE
365415	ANDERSON MATOS ROCHA	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-A
365404	ISIS MOREIRA DE MATTOS	COORDENADOR CE CRAS	DA-1
361224	WELSON LUIZ DOS SANTOS	CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTRARIA Nº 2074/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando SMASH - GS nº 258/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR ELISANGELA FERREIRA DA SILVA E SILVA, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTRARIA Nº 2075/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando SMASH - GS nº 279/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR LUCIENE DA TRINDADE CAZANOVA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE CRAS, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTRARIA Nº 2076/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando SMASH - GS nº 266/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR SILVIO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N° 2077/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o memorando SMASH - GS nº 276/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

EXONERAR ANDERSON ELEOTERIO DE SOUZA, matrícula T-2165, do cargo em comissão de ASSESSOR ESP. PROG. NAC. ACESSO AO ENSINO TÉCNICO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

NOMEAR ANDERSON ELEOTERIO DE SOUZA, matrícula T-2165, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2078/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando SMASH - GS nº 275/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

EXONERAR MACSON ROBERTO DA SILVA, matrícula 361208, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2079/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando SMHU/STECN nº 55/2025, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

EXONERAR YASMIN YARA FERNANDES VENTURA, matrícula 364497, do cargo em comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2080/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando SMHU/STECN nº 56/2025, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR PEDRO VITOR RIBEIRO COSTA, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2081/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 374/GAPE/2025, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR JOSE MAURO CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula 364215, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2082/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 392/SECULTE/2025, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos,

RESOLVE:

EXONERAR EDUARDO DA COSTA BARROS, matrícula 363992, do cargo em comissão de COORDENADOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS E TRANSPORTE, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2083/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 393/SECULTE/2025, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos,

RESOLVE:

NOMEAR LUCAS MITHELL DE OLIVERIA CARVALHO, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS E TRANSPORTE, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2084/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 776/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

RESOLVE:

EXONERAR, os senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir das datas indicadas.

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE NOMEAÇÃO
365968	EDNILSON SILVA DE MOURA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A	01/10/2025
361707	ILTON LUCAS CAMPOS MACIEL	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A	01/10/2025
365830	ITALO DE SOUZA CUNHA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A	01/10/2025
362483	JOSE ERNANDE MOREIRA VIEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DA-2	01/10/2025
362891	JURACI CRISTIANI DE SOUZA	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	CC-A	10/10/2025
361392	VANESSA DE SOUZA MATTOS PAULO	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A	01/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS**PORTARIA N° 2085/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 777/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

RESOLVE:

NOMEAR, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir das datas indicadas.

NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE NOMEAÇÃO
ADNON AGUIAR DE MORAIS	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A	01/10/2025
CHARLES DOS SANTOS POLYDORO			01/10/2025
GABRIELA NERY TRINDADE			10/10/2025
HUDSON BRENDI DE OLIVEIRA AZEVEDO			01/10/2025
KAROL DOS SANTOS CALDOS			10/10/2025
KAROLINE GALVÃO DA SILVA			01/10/2025
LOURENÇO FERREIRA			01/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2086/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 510/SMF/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

EXONERAR ANA PAULA GOMES DA SILVA, matrícula 361331, do cargo em comissão de GERENTE DIVISÃO DO SIMPLES NACIONAL, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a 10 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2087/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 586/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, os senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364683	ALAN DE SOUZA VENTUTA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CC-A
365875	DANILO TEIXEIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	CC-A
362025	DENILSON MARTINS DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CC-A
365958	ELTON DA SILVA DE MOURA	CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA	CC-A
363920	LUCIANO FERREIRA TEIXEIRA LEONARDO	CHEFE DE SETORES	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2088/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 587/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	ÍNDICE
EUGENIO FERREIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CC-A
LEANDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	CC-A
RAMIRO NOGUEIRA NASCIMENTO	CHEFE DE SETORES	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2093/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 407/SMMA/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

EXONERAR SAMARA BENEVIDES BARROS, matrícula 363999, do cargo em comissão de DIR. ASSIST. TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 01 de outubro de 2025.

NOMEAR FABRICIO MACHADO CALDEIRA, para ocupar o cargo em comissão de DIR. ASSIST. TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2094/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 177/SEMTRAN/2025, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

EXONERAR JAIME ALVARENGA SIMÕES JUNIOR, matrícula 363423, do cargo em comissão de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2095/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 176/SEMTRAN/2025, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

EXONERAÇÃO MURILLO DO NASCIMENTO BEZERRA, matrícula 363425, do cargo em comissão de COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2025.

NOMEAR VINICIUS MONTEIRO BRUNO, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA N° 2096/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 174/SEMTTRAN/2025, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

EXONERAÇÃO FABIOLA ANGELICA DE ROSA ABREU, matrícula 361300, do cargo em comissão de COORDENADOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2025.

NOMEAR ANTONIO PINHEIRO DE SIQUEIRA JUNIOR, matrícula 365297 para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2097/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o memorando nº 175/SEMTTRAN/2025, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

EXONERAÇÃO ANTONIO PINHEIRO DE SIQUEIRA JUNIOR, matrícula 365297, do cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2025.

NOMEAR RUAN GUIMARÃES LIMA, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2098/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2745, de 24 de abril de 2023,

CONSIDERANDO, o memorando SME - GS nº 1267/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

NOMEAR MILENA VITORIA PURCENA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2100/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1262/SME/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

NOMEAR RAQUEL SANTOS DA SILVA, matrícula T-0459, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-E, da E. M. Aureliano Coutinho, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2101/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1263/SME/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR RAQUEL SANTOS DA SILVA, matrícula T-0459, da FUNÇÃO GRATIFICADA - DIRETOR ADJUNTO, índice DA-E, da E. M. Aureliano Coutinho, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2102/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1258/SME/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

NOMEAR IVANI AMARAL DE ARAUJO, matrícula T-2083, para perceber a FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETOR ADJUNTO, índice DA-E, da E. M. Gandur Assed, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2103/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1260/SME/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR ANDREA DE MELO DOS SANTOS, matrícula 363646, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-C, da C. M. João Esperidião dos Santos, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

NOMEAR SAMELA DO CARMO LIAL, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-C, da C. M. João Esperidião dos Santos, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2104/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1257/SME/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

EXONERAR ALONSO CESAR DIOGO DE MACEDO, matrícula 364914, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2123/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 637/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR ALFREDO ROBERTO WILHELME, matrícula 363694, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2124/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 785/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM, matrícula 364956, do cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 06 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA N° 2125/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 788/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

RESOLVE:

EXONERAR FRANCISCO BARBOSA VICTOR, matrícula 362968, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2126/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 151/SMDE/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

EXONERAR PEDRO HENRIQUE TOSTA DE ALCANTARA, matrícula 364603, do cargo em comissão de DIRETOR DE COMÉRCIO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

NOMEAR JULIANA ESTEVES CORREA, matrícula 365962, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE COMÉRCIO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2127/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 151/SMDE/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

EXONERAR JULIANA ESTEVES CORREA, matrícula 365962, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

NOMEAR VANIA LUCIA DOS SANTOS RESENDE SIQUEIRA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 2130/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no art. 226 da Lei nº 1054/991, o prazo da **Portaria n.º 1522/2025** referente a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para apuração do abandono de cargo público da servidora **YUKIKO DOS SANTOS HIRAMOTO**, Matrícula T-4911, a partir de 30 de outubro de 2025.

MAGÉ-RJ, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2131/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2745/2023, de 24 de abril de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 512/SMF/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

NOMEAR, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	ÍNDICE
DANIELE BUENO DE MATTOS	ASSESSOR	
THIAGO CARVALHO VIDAL DE LIMA	ADMINISTRATIVO	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2132/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 513/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

EXONERAR DANILE BUENO DE MATTOS, matrícula 363259, do cargo em comissão de CHEFE DE CONTROLE DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2133/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2745, de 24 de abril de 2023,

CONSIDERANDO, o memorando nº 395/GAPE/2025, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR JOSE ERNANDE MOREIRA VIEIRA, matrícula 362483, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, junto do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2135/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 792/SMSP/2025 e 794/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

RESOLVE:

EXONERAR EDMILSON GOMES DA SILVA, matrícula 362251, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE OBRAS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

NOMEAR JOÃO BATISTA DA SILVA HORACIO, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE OBRAS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2138/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22545/2025, o Servidor **LEONARDO DE OLIVEIRA PAIVA**, Matrícula **T-2716**, do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NIVEL ELEMENTAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 12 de fevereiro de 2025.

MAGÉ-RJ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N° 2142/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

EXONERAR CIRO DE SOUZA BORBA, matrícula 365678, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARAASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de outubro de 2025.

NOMEAR SERGIO SOUZA BORBA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARAASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2143/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 155/SMG/2025, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

EXONERAR VANESSA MEDEIROS PORCHER VIEIRA, matrícula 363764, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2144/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela alínea "g", do inciso II, do artigo 91, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Acórdão da Apelação Cível nº 0011206-60.2016.8.19.0029, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar fiel e imediato cumprimento às ordens judiciais transitadas em julgado;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 22893/2025, originário do Ofício nº 136/2025/PGM/VMB, que determinou as providências para o cumprimento da obrigação;

RESOLVE:

CONCEDER, em caráter vitalício, pensão mensal a LANDA GABRIELE AZEREDO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 172...09, no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente, em estrito cumprimento ao Ofício supracitado. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2145/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 285/SMASDH/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

EXONERAR KARINE DE JESUS DOS SANTOS FREITAS, matrícula 364077, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 17 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2148/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

EXONERAR MEIRE PEREIRA THEOPHILLO, matrícula 362770, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2151/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2442/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:

NOMEAR MACSON ROBERTO DA SILVA, matrícula 361208, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2152/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 3.492 de 08 de abril de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

CONSIDERANDO a portaria SAES/MS nº 1.640 de 07 de maio de 2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a rede e do seu tempo de espera à população, por meio do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE

CONSIDERANDO a importância de credenciar os estabelecimentos de saúde para garantir o acesso qualificado e eficiente aos serviços preconizados pelo programa mais acesso a especialistas PMAE.

RESOLVE:

Fica habilitado o estabelecimento listado abaixo para a execução do programa do Ministério da Saúde, Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

I – CNES: 0985201 – HOSPITAL DO OLHO MAGÉ

MAGÉ/RJ, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2153/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 406/GAPE/2025, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR ANDREA XAVIER DA SILVA, matrícula 364579, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2154/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2745/2023, de 24 de abril de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR GLAUCIANE DA SILVA ROSA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 2155/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

RESOLVE:

NOMEAR MARINA DE FATIMA OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 2156/2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,
CONSIDERANDO o Memorando nº 2456/CGT/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0166/2024,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na Portaria nº 0166/2024, da servidora **SUELLEN AKEMI NAKANO BOECHAT**, Matrícula **364384**, que designou como Fiscal da Vigilância Sanitária, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

MAGÉ-RJ, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 2157/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 1293/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1202/2025,

RESOLVE:

NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO, os **CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, para o quadriênio 2022/2026, ficando mantidos os demais membros:

1 – Representantes dos Trabalhadores da Educação

Titular: Cirlene Oliveira da Silva

Suplente: Andra Ferreira da Silva Lima

2 – Representantes dos Discentes

Titular: Bianca Estevan Rocha

Suplente: Monica da Conceição Rodrigues

MAGÉ-RJ, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 2158/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts.187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº.1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 803/SMSP/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 19856/2025,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2024/2025,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 226 da Lei nº 1054/991, o prazo da Portaria nº 2024/2025, da Instauração de Sindicância Administrativa, apurar responsabilidades relativas as ocorrências de danos materiais causados a terceiros em áreas próximas as frentes de trabalho das equipes de roçagem vinculadas a pasta, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 02 de novembro de 2025.

MAGÉ, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 2159/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 23342/2025, a Servidora **GRAZIELE PEREIRA DA SILVA**, Matrícula **T-6723**, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 27 de outubro de 2025.

MAGÉ-RJ, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2160 / 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3415-A/2021 e,

CONSIDERANDO as disposições nos Art. 57 da Lei Municipal nº 1054/1991, bem como do Decreto nº 3817, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamentou a cessão e a disposição de servidores da Administração Pública Municipal dos diversos Órgãos, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21030/2025, no qual solicita o cancelamento da permuta;

CONSIDERANDO o Art. 2º da PORTARIA N.º 0605/2025, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 730 – pág. 22, fruto do Processo Administrativo nº 7025/2025.

RESOLVE:

CANCELAR A PERMUTA entre as Servidoras **SONIA REGINA VIANA RIBEIRO**, MATRÍCULA T-3815, ocupante do cargo de **PROFESSOR I - ESPECIALISTA** neste Município e **VICTOR HUGO ABREU MACHADO**, MATRÍCULA 7854, PROFESSOR, de origem da Prefeitura Municipal de Tanguá.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 1º de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2021

PORTARIA N.º 2161 / 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3415-A/2021 e, **CONSIDERANDO** as disposições do Art. 57 da Lei Municipal nº 1054/1991, bem como do Decreto nº 3817, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamentou a cessão e a disposição de servidores da Administração Pública Municipal dos diversos Órgãos, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23063/2025;

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 2056/2025, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 742 – pág. 13, fruto do Processo Administrativo nº 17189/2025.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N.º 2056/2025, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 742 – pág. 13, fruto do Processo Administrativo nº 17189/2025, que autorizou a permuta entre as Servidoras **CHRISTIANE DE OLIVEIRA RANGEL**, MATRÍCULA T-0860, ocupante do cargo de **PROFESSOR II** neste Município e **RAIANE FERREIRA TEIXEIRA**, MATRÍCULA 94269.11, **PROFESSOR II**, de origem da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2021

PORTARIA N.º 2162 / 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Magé – RJ, composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO / CARGO	INSTITUIÇÃO / LOCAL DE ATUAÇÃO
Luiz Carlos Gomes Carneiro	Representante do Ponto de Cultura Agropecuário e Turismo Rural;	CCEWAME – Centro Cultural e Educacional Waldemar Mello;
Lorran de Medeiros Grego	Agricultor – representando os jovens Agricultores Agroecológico;	Sítio Dois Coqueiros;
Suely dos Santos Moreira	Agricultora, Técnica Agropecuária, Presidente de Associação;	Sítio Esperança – Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vila Preta e Adjacência
Juliana Medeiros Diniz	Agricultora representante das Mulheres Rurais da Agroecologia;	Sítio Santa Bárbara – Cozinha Colher de Pau
Isabel Cristina da Silva Oliveira	Analista de Planejamento – SMASDA;	Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais
Ana Beatriz da Silva Cardozo	Secretária Geral do COMSEA;	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Herval Fernandes Lopes	Extensionista, Escritório Magé;	EMATER-RIO – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

Magé, em 27 de outubro de 2025 – 460º ano fundação da cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2163/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2991, de 08 de janeiro de 2025, que Disciplina o Programa de (re)arborização urbana a fim de amenizar os efeitos climáticos e desmatamento urbano e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Memorandos SMHU Nº 223/2025, 365/SMMA/2025 e 0645/SMI/2025, respectivamente originários da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo, para comporem **GRUPO DE TRABALHO**, presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com a incumbência de mapear as áreas urbanas carentes de espaços verdes, elaborar planos de plantio e replantio de árvores e promover ações de conscientização ambiental, em consonância com a legislação vigente:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO:

PREDINTE: Marcus Vinícius Martinho Pencai – Matrícula 361339

TITULAR: Mariana dos Santos Pereira – Matrícula 364276

SUPLENTE: Jéssica Victal Gomes – Matrícula 362980

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

TITULAR: Regilaine da Silva Freitas – Matrícula T-4147

SUPLENTE: Bruno Nascimento de Souza – Matrícula T-2802

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

TITULAR: Jefferson dos Santos Brito – Matrícula 365541

SUPLENTE: Pablo Gomes de Souza – Matrícula 365607

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2164/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 10488/2025 e, de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SANDRA HELENA OLIVEIRA RAFAEL**, Matrícula T-0954, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses**, referente ao decênio de 2000/2010, com efeito a 17 de novembro de 2025, devendo reassumir suas funções em 17 de maio de 2026.

Magé-RJ, 05 de novembro de 2025

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2165/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021 e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2677/GABINETE/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **EDUARDO NEUMANN**, para responder interinamente como **Diretor Médico do Hospital Municipal de Fragoso Genarino Cozzolino**, da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar às férias da titular THEREZA COZZOLINO FERREIRA RAFFAELLI, no período de 31/10/2025 a 14/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 2166/2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1054/991;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 51/2025 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no art.226 da Lei nº. 1054/991, o prazo da Portaria n.º 1863/2025 - Processo, n.º.21.074/2025 referente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em

desfavor da servidora **LUCIA SANTANA FONTOURA** – matrícula T-3447, por abandono de cargo público.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 2167/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 475/PGM/2025-WM, da Procuradoria Geral do Município, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21927/2025, bem como a manifestação do Instituto de Previdência do Município de Magé às fls. 29-30 e 37 do mesmo administrativo;

CONSIDERANDO a expedição da PORTARIA N.º 1323/2018, Ato concessório do benefício de aposentadoria ao Servidor em tela, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 570 – pág. 12, e REGISTRADA pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do PROCESSO TCE/RJ N.º 238.011-7/2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, mantida pelo Acórdão da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial - TJRJ nº 0009200-75.2019.8.19.0029.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SONIA REGINA DOS SANTOS**, MATRÍCULA 997291, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0009200-75.2019.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2168/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 23370/2025, a Servidora **AUREA SANTOS FARIA DA COSTA**, Matrícula T-4575, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 03 de novembro de 2025.

MAGÉ-RJ, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2169/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 80/PGM/2025, da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

EXONERAR CAMILA NEHMY ARAGÃO DUTRA, matrícula 363750, do cargo em comissão de **SUBPROCURADOR(A) GERAL DE CONTENCIOSO**, índice SS, da Procuradoria Geral do Município, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 2170/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 81/PGM/2025, da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

NOMEAR WILSON DA SILVA FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de **SUBPROCURADOR GERAL DE CONTENCIOSO**, índice SS, da Procuradoria Geral do Município, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS**PORTRARIA N°. 2187/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3415-A/2021 e, CONSIDERANDO as disposições Lei Municipal nº 1054/1991, bem como do Decreto nº 3817, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamentou a cessão e a disposição de servidores da Administração Pública Municipal dos diversos Órgãos, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 043/2025 da Central da Dívida Ativa da Comarca de Magé, protocolado nesta Municipalidade o nº 21430/2025, bem como a não oposição proferida pelo Chefe do Poder Executivo às fls. 11 do mesmo Administrativo;

RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO da Sra. OHANA CAROLINA DE SOUSA NISHIO, matrícula 364.768, à CENTRAL DA DÍVIDA ATIVA DA COMARCA DE MAGÉ, dirigida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos produzidos a partir de 12 de novembro de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA N° 0001/2021

PORTRARIA N.º 2193/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 2322/2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os percentuais do Adicional Por Tempo de Serviço dos Servidores Efetivos - Anuênio.

RESOLVE:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a atualização dos percentuais do ANUÊNIO dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de OUTUBRO/2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 CENTRO | MAGÉ | RJ
AUMENTO DO % DE ANUÊNIO - OUTUBRO 2025

Filtros : Número do Mês : 10, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025

Matrícula	Servidor	% Anuênio
2767	IVLAMIR DE SOUZA ALVES	35%
2873	ADELSON REBELLO TEJADA	35%
5009	SALVADOR DA SILVA PINTO	35%
91419	MARCIA MORAES DE ABREU	33%
91313	MIRIAM DA SILVA SOUZA	30%
5056	WAGNER KLEIN DOS SANTOS	27%
92352	ROBERTA SIMOES DA SILVA	27%
90639	LUCIENE SIQUEIRA DE ARRUDA	25%
90640	MARIA VERONICA DELFINO SILVA	25%
90656	ANA PAULA FERREIRA PINTO TAVARES	25%
90672	COSME SANTOS DA SILVA	25%
90716	BRUNO SOUZA MATHIAS	25%
90721	VANDERSON MACULLO BRAGA	25%
90724	JOSE HENRIQUES CAMPOS MACHADO	25%
90725	CLAUDIA MALVINA THOMAZ	25%
90729	ALINE LORDEIRO GOMES	25%
90732	DEBORA DA SILVA PINHEIRO	25%
90736	LUCIANA GARCIA BRISSON SILIPRANDI	25%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 CENTRO | MAGÉ | RJ
AUMENTO DO % DE ANUÊNIO - OUTUBRO 2025

Filtros : Número do Mês : 10, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025

Matrícula	Servidor	% Anuênio
90738	KATIA REGINA DE ABREU MENEZES SILVA	25%
90745	CRISTIANE BORGES DE AZEVEDO SA	25%
90748	ROSA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	25%
90750	ANA MARIA GUIMARAES PEREIRA	25%
90752	LIRIANE CARDOSO PINTO	25%
90753	FABIOLA MARTINS DE MORAES	25%
90758	ELAINE GONCALVES PEIXOTO	25%
90759	VIVIANE TAVARES COSTA OLIVEIRA	25%
90763	VANI DA COSTA	25%
90764	VANIA RODRIGUES COSTA ALVERNNAZ	25%
90765	LUCIANA CARDOSO DOMINGOS BATISTA	25%
90766	ALINE BERNARDO DE CARVALHO	25%
90767	DANIELE DE SOUZA REIS MACHADO	25%
90768	CLAUDIA CALDAS MARTINS	25%
90771	MICHELY DE CASTRO MARINHO	25%
90775	SUSANA MACEDO VALLE	25%
90776	STELA MAURA FERREIRA CAMPOS	25%
90777	SOLANGE DE OLIVEIRA MARQUES	25%
90780	ANA PAULA FERREIRA	25%
90782	CONCEICAO ILLA BONILHA	25%
90788	MARIANGELA GUALANDI BARREIROS	25%
90790	FABIANE DE OLIVEIRA CORTES	25%
90793	MONIQUE ABRAHAO SILVA	25%
90795	GILMARA GARCIA MARQUES	25%
90797	ANA ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO	25%
90800	ELIZETE MEDEIROS SANTOS NERY	25%
90801	LUCIENE CABRAL DA SILVA DE SOUSA	25%
90809	LUCIANA GOMES DA SILVA	25%
90811	ANDREZA ANTUNES DE ABREU	25%
90812	ELAINE MONTEIRO DE MENDONCA	25%
90814	ANA AMELIA ULRICH MENDES	25%
90815	CARLA CRISTINA DE SOUZA	25%
90818	CLAUDIA ALVES COELHO	25%
90819	SOLANGE RODRIGUES SANTANA	25%
90824	ZILDA BRITO DOS SANTOS	25%
90796	ALDENICE CRUZ PAIVA DOS SANTOS	24%
91039	GRASIELLE DE AQUINO MARTINS	24%
91607	ROBERTA BASTOS DA SILVA	24%
91625	REGINA DE FREITAS SANTOS ARAUJO VIEIRA	24%
91691	EMANOEL PEREIRA GOMES	24%
91694	ANA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO	24%



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2193/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ

AUMENTO DO % DE ANUÊNIO - OUTUBRO 2025

Filtros : Número do Mês : 10, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025

Matrícula	Servidor	% Anuênio
91695	LUIS CARLOS HONORATO DE MENEZES	24%
91698	ELTON THADEU ARAUJO PINTO	24%
91701	FATIMA APARECIDA DE C. SANTOS	24%
91703	ERICA SANTIAGO FERREIRA	24%
91706	ELZA SILVA DE PAULA	24%
91707	MARILENA PORTES TAVARES DO NASCIMENTO	24%
91708	VERONICA DE PAIVA LIMA ELEOTERIO DE SOUZA	24%
91712	FELIPE ALVES BURCHSTEIN	24%
91730	RENATA DA SILVA LIMA	24%
91733	SONIA CORREA DELGADO OLIVEIRA	24%
94203	VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA	24%
90807	MONICA ARAUJO DA CRUZ	23%
90875	ELAINE CARVALHO LEAL PEREIRA PORTUGAL	23%
91145	LUCIANE SANTOS GONCALVES	23%
92206	JOSIEL ALVES DE SOUZA	23%
92229	MARIA HELENA NOGUEIRA PEREIRA	23%
90910	ANGELICA DIAS DA CRUZ	21%
92429	JOCENIR CABRAL NOGUEIRA	21%
92456	ROGERIO DA SILVA PEREIRA	21%
91717	FERNANDO DE MATOS BRITO	20%
95289	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	19%
94664	MONIQUE DO NASCIMENTO DAMACENO	16%
95075	VANESSA DA SILVA PEREIRA	15%
95186	ELAINE OLIVEIRA DE CASTRO MOSA	15%
95798	ANA LUCIA DOS SANTOS CALHEIROS	14%
92659	LUIZ CEZAR MARIANO SILVA	13%
92790	MARIA DAS GRACAS FERREIRA	13%
93242	PATRICIA MARCIANO DE OLIVEIRA	12%
93802	RITA DE CASSIA CORREA DIAS BARBOSA	12%
94860	CARMEN LUCIA DUARTE DE JESUS	12%
91188	SONIA SANT'ANNA DE BRITO	11%
93159	REBECA COSTA SILVA DE OLIVEIRA	11%
93511	ANNA CAROLINA DE PRET GARCIA	11%
93855	VANISE DAISE FERNANDES AGUIAR	11%
95926	GABRIEL GUERREIRO DA FONSECA	11%
95975	JACQUELINE DA SILVA ROQUE SIQUEIRA	11%
91869	ELISABETE OLIVEIRA DA SILVA	10%
95052	ISABELA MISSIAS SANTOS GOMES	10%
93787	RENATA DA SILVA GARIN	07%
96198	ROBERTA SIMOES DA SILVA	06%

Total de Registros: 99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br3ª Conferência Municipal de
**DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO**Brasil Rural: Raiz da Vida,
Fonte do Bem Viver

Inscrições: 2196715-0052

Ponto físico: Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais
• Rua Dr. Domingos Bellize, 285 - 4º andar - Centro, Magé
• CEPAM - Estrada Mun. Antônio Além Bergam, s/nº - Cachoeira Grande19.NOV
9h às 17hClube Agrícola
Rua Antônio Siqueira, nº 111
Vala Preta, Cachoeira Grande

Após: CONAFER

Realização:
CONDAFMINISTÉRIO
DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL E
AGRICULTURA
FAMILIARGOVERNO FEDERAL
BRASIL
DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL E
AGRICULTURA
FAMILIARMAGÉ
AGRICULTURA
FAMILIAR

COMSEA

**REDE MUNICIPAL
DE MAGÉ**
MATRÍCULAS/2026

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

10 à 21. NOV.

- Educação especial
- Educação infantil
- Ensino Fundamental I e II
- Educação de Jovens e Adultos (EJA)

PRESENCIAL

- O responsável legal deverá comparecer à unidade educacional.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTRARIA N.º 2194/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nºs. 1642/2004 e 1643/2004 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Magé; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do Pessoal Ativo, referente ao enquadramento horizontal previsto nos dispositivos retomencionados.

RESOLVE:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a PROMOÇÃO HORIZONTAL dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de OUTUBRO/2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ

PROMOÇÃO HORIZONTAL / ENQUADRAMENTO - OUTUBRO 2025

Matríc.	Nome	Cargo	Nív. Atual	Clas. Atual
91607	ROBERTA BASTOS DA SILVA	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	I
91625	REGINA DE FREITAS SANTOS ARAUJO VIEIRA	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	I
91636	REGINA DA PIEDADE PACHECO	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	I
90910	ANGELICA DIAS DA CRUZ	241 - PEDAGOGO-ESP.EM EDUCACAO	TABMAGED3	H
5056	WAGNER KLEIN DOS SANTOS	44 - FISCAL DE TRIBUTOS	TABNM-I	J
91695	LUIS CARLOS HONORATO DE MENEZES	577 - PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	I
93242	PATRICIA MARCIANO DE OLIVEIRA	737 - PROFESSOR I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	E
91691	EMANOEL PEREIRA GOMES	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91694	ANA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91698	ELTON THADEU ARAUJO PINTO	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91701	FATIMA APARECIDA DE C. SANTOS	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91703	ERICA SANTIAGO FERREIRA	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91706	ELZA SILVA DE PAULA	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91707	MARILENA PORTES TAVARES DO NASCIMENTO	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	I
90796	ALDENICE CRUZ PAIVA DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	I
91039	GRASIELLE DE AQUINO MARTINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	I
92352	ROBERTA SIMOES DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	J
92429	JOCEHIR CABRAL NOGUEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
93802	RITA DE CASSIA CORREA DIAS BARBOSA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	E
94664	MONIQUE DO NASCIMENTO DAMACENO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	F
94860	CARMEN LUCIA DUARTE DE JESUS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	E
95186	ELAINE OLIVEIRA DE CASTRO MOSA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	F
95975	JACQUELINE DA SILVA ROQUE SIQUEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	D
96180	NARA CHRISTINA GAMEIRO DE LUCENA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	A
96198	ROBERTA SIMOES DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	C
96526	ANGELICA DA SILVA LIMA DO NASCIMENTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96559	GISELLE MOTTA ARAUJO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96578	LUANA MOTTA MARTINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96597	PATRICIA SANTANA DE CASTRO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
91906	SANTORO ESCOSSIA DA VEIGA	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	I
91730	RENATA DA SILVA LIMA	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	I
91733	SONIA CORREA DELGADO OLIVEIRA	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	I
91770	VAGNER FURTADO	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	I
91708	VERONICA DE PAIVA LIMA ELEOTERIO DE SOUZA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	J
91712	FELIPE ALVES BURCHTEIN	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	J
91738	ELIANE VALENCA ALVES	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	I



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS



PORTARIA N.º 2194/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ

PROMOÇÃO HORIZONTAL / ENQUADRAMENTO - OUTUBRO 2025

Matríc.	Nome	Cargo	Nív. Atual	Clas. Atual
91760	CAROLINA MARIA DE ALMEIDA CORREIA SILVA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	I
91762	JADIR PERES DOS SANTOS	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	I
92456	ROGERIO DA SILVA PEREIRA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
91757	ANDREA DA SILVA ROSARIO TOMAZ	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	I
94203	VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J

Total de Registros : 41



FIQUE
EM DIA

ATÉ 100% DE DESCONTO
 EM JUROS E MULTAS EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS


www.mage.rj.gov.br



Magé tem Ponto de Carimbo do Passaporte Estrada Real na Maior Rota Turística do Brasil

LOCAL PARA CARIMBO:
 Fundação de Cultura e Turismo de Magé • Av. Padre Anchieta, 202, Centro, Magé/RJ - Cel: (21) 97568-3372

Atendimento: Segunda a sexta das 9h às 17h

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ

MAGÉ
Governando com Amor!



♥ Caminhe pelas passarelas,
 ♥ observe as aves e caranguejos,
 ♥ sinta a natureza de perto.

Cada visita é uma aula viva sobre sustentabilidade e amor à terra mageense.

MAGÉ
Governando com Amor!

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA****HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 18555/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº 021.2025 em nome de **CEZAR SOARES RIBEIRO** matrícula T- 4236; a pedido da requerente o tempo de serviço de 33 dias, correspondente a 33 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 15406/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº 0041.0001.03.2025 em nome de **CRISTINA PATRÍCIO DE ARAUJO** matrícula T-5143; a pedido da requerente o tempo de serviço de 3.035 dias, correspondente a 08 anos, 03 meses e 25 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 22549/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº 0042.0001.03.2025 em nome de **DANIELA DA SILVA BRAGA** matrícula T- 4833; a pedido da requerente o tempo de serviço de 4.214 dias, correspondente a 11 anos, 06 meses e 19 dias foi certificado para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Petrópolis.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2212/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº 0040.0001.03.2025 em nome de **FERNANDO VIEIRA DA SILVA** matrícula T- 6627; a pedido da requerente o tempo de serviço de 609 dias, correspondente a 01 ano, 08 meses e 04 dias foi certificado para aproveitamento na Secretaria Estadual de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20994/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº 0039.0001.03.2025 em nome de **MARCIA SCARPINO ZALOUEK** matrícula T- 0612; a pedido da requerente o tempo de serviço de 3.714 dias, correspondente a 20 anos, e 14 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 15821/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº 0037.0001.03.2025 em nome de **RODRIGO DE SOUZA MELLO** matrícula T- 3401; a pedido da requerente o tempo de serviço de 3.755 dias, correspondente a 10 anos, 03 meses e 15 dias foi certificado para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.14.636/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço n.º.0044.0001.03.2025 em nome de **JOSÉLIA LOPES OLIVEIRA**, matrícula T-2126; a pedido da Requerente o tempo de serviço de 6.082 dias, correspondente a 16 anos 08 meses e 02 dias foi certificado para aproveitamento na Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.23.602/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço n.º.0046.0001.03.2025 em nome de **LUIZA DE MELLO ARAÚJO LAPA**, matrícula T-2813; a pedido da Requerente o tempo de serviço de 4.817 dias, correspondente a 13 anos 02 meses e 12 dias foi certificado para aproveitamento na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.16.072/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço n.º.0043.0001.03.2025 em nome de **ANA CRISTINA BISSOLI**, matrícula T-1141; a pedido da Requerente o tempo de serviço de 3.598 dias, correspondente a 09 anos 10 meses e 13 dias foi certificado para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos
Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.16.072/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço n.º.0043.0001.03.2025 em nome de **ANA CRISTINA BISSOLI**, matrícula T-1141; a pedido da Requerente o tempo de serviço de 3.598 dias, correspondente a 09 anos 10 meses e 13 dias foi certificado para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA**



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ - COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR**EDITAL DE INTIMACÃO**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1864/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **ADRIANA EMÍLIO BACA DA SILVA**, matrícula **T- 5638**, Professor I Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21087/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1893/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **ANA CAROLINA RAMOS RODRIGUES**, matrícula **T- 4836**, Estimulador Materno Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21089/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1894/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **ARILSON DIAS CESCHINI**, matrícula **T- 5590**, Professor I História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21090/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1862/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **ÉRICA DE PAULA ROSA**, matrícula **T- 3299**, Estimulador Materno Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21087/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

AA Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 0876/2019, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **DAIANA DA SILVA CARVALHO**, matrícula **T- 3591**, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no processo administrativo disciplinar nº 15830/2025, haja Vista que o servidor não foi localizado em correspondência postal, nem tampouco foi localizado qualquer registro de licença médica no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1890/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **FÁBIO FRANÇA NASCIMENTO**, matrícula **T- 5478**, Professor I Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21086/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ - COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1866/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **JEFFERSON PIRES**, matrícula T-2996, Professor I – Ed Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21083/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1892/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **JULIANA FERNANDES MATIELE**, matrícula T-3654, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21087/2025, haja vista que a correspondência postal retornou negativa, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

Destaca-se que o prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, a após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1891/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **MÁRCIO JOSÉ CRUZAL**, matrícula T-1725, Agente Municipal – Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21088/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1858/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **MARIANA COSTA CARUSO E SILVA**, matrícula T- 3327, Professor I Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21078/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1861/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula T- 4423, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21076/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1859/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **PATRÍCIA INEZ VILLARES DE MELLO**, matrícula T- 4417, Agente Municipal – Nível Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21381/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ - COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 0876/2019, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **RAPHAEL GUIMARÃES DA SILVA**, matrícula **T- 5092**, Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no processo administrativo disciplinar nº 15832/2025, haja Vista que o servidor não foi localizado em correspondência postal, nem tampouco foi localizado qualquer registro de licença médica no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1895/2025, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **RAPHAEL PAIVA SOARES PROENÇA**, matrícula **T- 5230**, Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21091/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1857/2025, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **RÔMULO DOS SANTOS MEDEIRO**, matrícula **T- 3400**, Professor I Ed Física, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21082/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1865/2025, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **SAMUEL CAPETINI DA SILVA**, matrícula **T-6505**, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21073/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 0876/2019, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **SANDRA YURI YANASE**, matrícula **T-3419**, Professor I Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no processo administrativo disciplinar nº 15829, haja Vista que o servidora não foi localizado em correspondência postal, nem tampouco foi localizado qualquer registro de licença médica no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1869/2025, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **SYDNEY JORGE DE SOUZA JUNIOR**, matrícula **T-4794**, Professor I Ciências, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21084/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ -
 COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 0876/2019, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **YUKIKO DOS SANTOS HIRAMOTO**, matrícula **T-4911**, Agente Municipal, nível elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro - Magé - RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no processo administrativo disciplinar nº 14407/2025, haja Vista que o servidora não foi localizado em correspondência postal, nem tampouco foi localizado qualquer registro de licença médica no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021



PREFEITURA
 MUNICIPAL DE
MAGÉ | SECRETARIA
 MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO n.º 172/2024

Termo de Suspensão da Execução do Contrato n.º 172/2024, relativo à contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível fundamental, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura de Magé-RJ.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ. 24.138.351/0001-45, sediado na Rua Coronel João Valério, n.º 241 – Centro – Edifício Golden Tower, Magé-RJ., neste ato representado pelo Sr. JOCELINO ALVES CABRAL, Secretário Municipal de Administração, ordenador de despesa na forma do Decreto nº.3126/2017, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º.0803963-17.2025.8.19.0029 da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé no Agravo de Instrumento n.º.00667439-52.2025.8.19.0000 da 9ª Câmara de Direito Público e em observância às disposições da Lei n.º.14.133/2021, resolve suspender a execução do Contrato de nº 172/2024, firmado em 17 de dezembro de 2024 com o **IAN-INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL**, CNPJ nº.21.556.037/0001-70 com sede na Rua México,31, sala 703 – Centro, Rio de Janeiro, representado pelo Sr. RONILTON DA SILVA LOIOLA, RG.088676630/DIC-RJ; CPF.007.442.657-54, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Suspensão, por prazo indeterminado até o trânsito em julgado da decisão no processo judicial, da execução dos serviços de organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível fundamental, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura de Magé-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Por força deste Termo que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso do Contrato n.º172/2024 – Dispensa Comum n.º.029/2024, com término previsto em 16 de dezembro de 2025;

2.2 O prazo restante do contrato deverá ser restituído através de Termo aditivo; após o trânsito em julgado da decisão nos autos do processo acima referido;

2.3 A execução dos serviços deverá ser retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE, com o que se compromete, desde já, o CONTRATADO;

2.4 Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de vigência restante ao contrato, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1 O presente Termo de Suspensão encontra amparo no cumprimento da decisão judicial acima mencionada e na legislação vigente.

4.2 A suspensão da execução dos serviços se dará por prazo indeterminado, conforme citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Magé, 12 de setembro de 2025

JOCELINO ALVES CABRAL
 CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE MAGÉ

RONILTON LOIOLA DA SILVA
 IAN-Instituto de Avaliação Nacional - CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

 **HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGÉ**
 R. Pio XII, 90 - Centro, Magé.





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - OUTUBRO DE 2025

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS
4270	RENATO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2020	01/10/2025	30/10/2025
4444	JOSE CARLOS CORREA SILVA	2019/2020	01/10/2025	30/10/2025
4592	LUIZ CARLOS MORAES	2019/2020	02/10/2025	31/10/2025
90135	CARLOS GUILHERME DE CARVALHO	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
90278	ROBERTO PAES DE ALMEIDA	2011/2012	02/10/2025	31/10/2025
90485	WANDA LUCIA DOS SANTOS ULLMANN	2018/2019	01/10/2025	30/10/2025
90498	MONICA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1997/1998	01/10/2025	30/10/2025
90526	NIVALDO PECANHA DA SILVA	2021/2022	01/10/2025	30/10/2025
91119	ANA MARIA GOMES CAMARA	2022/2023	01/10/2025	30/10/2025
91459	LUCIENE JANUARIO SILVEIRA	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
91573	VAGNER DE BARCELOS SILVA	2016/2017	01/10/2025	30/10/2025
91595	ALINE ROBERT DO NASCIMENTO	2013/2014	01/10/2025	30/10/2025
91598	LASSALETE PINTO BEZERRA	2024/2025	02/10/2025	31/10/2025
91607	ROBERTA BASTOS DA SILVA	2020/2021	01/10/2025	30/10/2025
91613	CARMEN JANISE SANTOS HIPOLITO	2020/2021	01/10/2025	30/10/2025
91638	SIRLENE ROSA DE BONA	2024/2025	02/10/2025	31/10/2025
91665	JUSSARA MAGALHAES FERNANDES	2018/2019	01/10/2025	30/10/2025
91681	MAGNO PECANHA SANTOS	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
91712	FELIPE ALVES BURCHTEIN	2024/2025	03/10/2025	01/11/2025
91717	FERNANDO DE MATOS BRITO	2006/2007	01/10/2025	30/10/2025
91755	FABIANA GUEDES PINTO	2020/2021	01/10/2025	30/10/2025
91760	CAROLINA MARIA DE ALMEIDA CORREIA SILVA	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
91840	ROSEMERI DE SOUZA N. CONCEICAO	2017/2018	02/10/2025	31/10/2025
91864	ALBERTO VERDAM DE PAULA	2009/2010	01/10/2025	30/10/2025
91895	VANESSA LIMA DE SIQUEIRA	2022/2023	01/10/2025	30/10/2025
91906	SANTORO ESCOSSIA DA VEIGA	2017/2018	01/10/2025	30/10/2025
91976	ALESSANDRA BRITO DA SILVA	2014/2015	01/10/2025	30/10/2025
91997	SEBASTIAO ARRIGONI	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
92404	DERLI MOURA DA SILVA	2019/2020	01/10/2025	30/10/2025
92485	DARIO DA COSTA E SILVA	2018/2019	02/10/2025	31/10/2025
92525	CARLOS JOSE BENUTTI	2018/2019	01/10/2025	30/10/2025
92623	LUCIANA GAMA FELIX	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
92660	ANDRE DAVID SILVA	2020/2021	01/10/2025	30/10/2025
93064	CRISTIANO DA COSTA REBEQUE	2021/2022	01/10/2025	30/10/2025
93066	CRISTIANE DA CUNHA ESTEVES	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
93114	FELIPE CRISPIM BARBOSA	2023/2024	***	***
93974	ANDRE DOS ANJOS DE ALMEIDA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
94147	REGILAINA DA SILVA FREITAS	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
94150	KATE GRALATO FERREIRA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
94183	JULIANA DA SILVA CARION	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
94291	FABIO BRITO DA SILVA	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
94314	PRISCILA DAMASIO RAMIRO CARVALHO	2023/2024	***	***
94318	MARCELO COELHO MARQUES	2017/2018	01/10/2025	30/10/2025
94433	ELISANGELA DE MORAIS MARQUES	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
94604	PRISCILA SA DOS SANTOS	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
94611	MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS	2019/2020	01/10/2025	30/10/2025
94621	JOSELITO OZORIO DE MELO	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
95447	PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ	2018/2019	01/10/2025	30/10/2025
95874	BRUNO SOARES CORDEIRO	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
95911	FABIOLA BATISTA DOS SANTOS	2019/2020	01/10/2025	30/10/2025
96209	PAULO EDUARDO VIEIRA COUTINHO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
96432	ADRIANA DOMINGUES COSTA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
96442	MICHELE MOREIRA LINHAUS LAMEZ	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA
BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - OUTUBRO DE 2025

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS
96472	DANIELLE DE OLIVEIRA BORGES	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
96501	SHARLENE MELLO FARIA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
195424	ROBERTA MARIA DA COSTA	2024	01/10/2025	30/10/2025
196566	BRUNA CARVALHO BRANDAO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
197618	ADONALDO DA SILVA BASTOS	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
361021	IULLI VAZ DE SOUZA	2024	01/10/2025	30/10/2025
361026	PABLO DA NOBREGA BATISTA	2024	01/10/2025	30/10/2025
361077	VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS	2024	29/10/2025	12/11/2025
361096	IRIS SELMAR MARINHO	2023	01/10/2025	30/10/2025
361339	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
361476	JORGE LIMA DA SILVA	2022	01/10/2025	30/10/2025
361644	ANDERSON GOMES DA SILVA	2023	01/10/2025	30/10/2025
361740	AMAURO BELLO DE AZEVEDO	2021	01/10/2025	30/10/2025
361936	GENECY SOLIVA DOS SANTOS	2022	01/10/2025	30/10/2025
361979	ELISANGELA SILVA	2022	01/10/2025	30/10/2025
362144	LUIZ GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	2021	01/10/2025	30/10/2025
362185	SHIRLEY ROSA DOS REIS	2021/2022	01/10/2025	30/10/2025
362543	IVERSON DOS SANTOS PENA	2021	01/10/2025	30/10/2025
362547	EDUARDO DOS SANTOS SILVEIRA	2024	01/10/2025	30/10/2025
362646	GABRIELE DAMIANA ALVES DOS SANTOS	2022	01/10/2025	30/10/2025
362660	RITA DE CACIA MARIO PEREIRA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
362723	ROBERTO FERREIRA RODRIGUES	2021/2022	01/10/2025	30/10/2025
362962	DIEGO CESAR GOMES DA SILVA	2021/2022	01/10/2025	30/10/2025
363089	RAPHAEL FERREIRA MANHAES	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363104	GLAUBERT ANDREI CARNEIRO DA SILVA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363170	BEATRICY LOHANE ALVES RODRIGUES	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363172	ANA CAROLINA JUSTINO DE SOUZA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363178	DOMINGOS SOLIVA NETO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363181	VALERIA GASPAR DE ARAUJO PAULA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363182	ANA PAULA TEIXEIRA BASTOS	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363186	ERCY SOTINHO AGUINELO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363256	RAYSSA VARGAS LOPES	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363259	DANIELE BUENO DE MATTOS	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363272	DANIELA APOLINARIO FORTUNATO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363377	GLORIA DA GAMA KRENN	2022/2023	01/10/2025	30/10/2025
363456	EDISON DE ALMEIDA	2021/2022	01/10/2025	30/10/2025
363624	KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
363674	JACIARA DE MOURA	2022/2023	01/10/2025	30/10/2025
364030	TOSHIYUKI LEANDRO HAGINO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364066	NARCIZO SANTOS DE FRANCA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364070	THIAGO COZZOLINO RODRIGUES	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
364094	BRUNO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2022/2023	01/10/2025	30/10/2025
364118	FERNANDA FIGUEIREDO HARB ALVES	2024/2025	03/10/2025	01/11/2025
364126	ERIKA PRISCILANE CASTILHO ANDRADE	2024/2025	03/10/2025	01/11/2025
364264	BRUNO LIMA ROCHA	2024	***	***
364287	ANDREW DA SILVA OLIVEIRA	2024	01/10/2025	30/10/2025
364316	CAROLINA DE ALMEIDA NEVES	2024	01/10/2025	30/10/2025
364331	LUMA DE ALMEIDA PECANHA	2024	01/10/2025	30/10/2025
364341	FELIPE DOS REIS SANTOS	2024	01/10/2025	30/10/2025
364381	SEBASTIAO DOS REIS	2023	01/10/2025	30/10/2025
364455	LAURA CRUZAL FARIA	2024	***	***
364525	FILIPE NASCIMENTO ARAUJO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364527	LUCAS DOS SANTOS VIDAL	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - OUTUBRO DE 2025

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS
364615	JULIA PIMENTEL MOTTA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364618	NORIVAL CASTILHO FARIA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364785	JALINE PEREIRA FONSECA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364801	DANIELE FERREIRA DE ALMEIDA	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
364802	SANDRA DA COSTA NEVES	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364829	DOUGLAS PEREIRA LOPES DA SILVA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364854	JAILSON BARBOSA LIMA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364870	ALEXANDRE CAMPOS DE SOUZA FILHO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364882	JOSE RENATO DE MIRANDA ASCAR	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364915	CRISELNDIA DIAS PACHECO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364919	HELIO JOSE HIGINO NETO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
364961	SUELEN ANGELO MONTEIRO	2023/2024	01/10/2025	30/10/2025
365271	JOSE CARLOS VENTURA PEREIRA	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
365275	VIVIANE BARRETO FONTOURA BROSEGHINI	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
365335	ERICA FERREIRA MACHADO	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025
365352	BRUNA SOUZA PALMEIRA	2024/2025	06/10/2025	04/11/2025
500022	JANAINA TEIXEIRA ELIAS	2024/2025	01/10/2025	30/10/2025

GARRINCHINHA

SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

CEPAM
colhe!

mais de 10 mil hortaliças colhidas para abastecer diretamente as instituições da Prefeitura

agri cultura
RAIZ DA VIDA
O CUSTEJO DE MAGÉ

MAGÉ
AGRICULTURA
Agropecuária e Desenvolvimento Rural

quando a gente planta...


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

 SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO – CACS – FUNDEB – 09/08/2024

- 1 Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se a reunião ordinária do
 2 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, às quatorze horas,
 3 na sala dos conselhos, atingindo o quórum com os seguintes conselheiros: Rayonã da Silva Bulhões,
 4 Victor Hugo de Souza Moren, Sebastião José Tavares da Silva, Matheus Pereira de Brito, Max Olivio
 5 Lodi Castro, Felipe Crispim Barbosa, Mônica Costa, Sheila Aparecida Marinho de Almeida,
 6 Melquesedeque da Silva Oliveira, contou ainda com a presença de Camila Cristina de Melo Costa e
 7 Renata Simões da Silva – Articuladoras dos Conselhos e Aline Bernardo de Carvalho – Secretária
 8 Executiva dos Conselhos. O Presidente iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e a seguir
 9 fez a leitura da proposição da pauta, que foi a seguinte: **1. DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO**
 10 pauta foi aprovada pelos presentes. Logo após, Rayonã informou que recebeu a carta de renúncia da
 11 conselheira Lucilene Felix da Silva no dia vinte e nove de julho solicitando o desligamento como
 12 conselheira no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, onde passará a
 13 exercer a função de Articuladora dos Conselhos. Camila Cristina, despediu-se agradecendo o
 14 companheirismo e carinho de todos. Lucilene informou que será um prazer colaborar com os conselhos
 15 e conta com a colaboração de todos. O Presidente agradeceu a presença de todos. Não havendo mais
 16 nada a declarar a reunião foi encerrada e está ata lavrada por mim, Aline Bernardo de Carvalho,
 17 Secretária Executiva dos Conselhos.
- 18 *Rayonã da Silva*
- 19 *Victor Hugo de Souza Moren, Sebastião José Tavares da Silva*
- 20 *Matheus Pereira de Brito, Max Olivio Lodi Castro, Felipe Crispim Barbosa, Mônica Costa, Sheila Aparecida Marinho de Almeida*
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ| SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃOATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO –
CACS – FUNDEB – 18/03/2025

- 1 Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco realizou-se a reunião extraordinária
2 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, às quatorze
3 horas, na sala dos conselhos, atingindo o quórum com os seguintes conselheiros: Rayonã da Silva
4 Bulhões, Sebastião José Tavares da Silva, Matheus Pereira de Brito, Max Olivio Lodi Castro, Felipe
5 Crispim Barbosa, Mônica Costa, Sheila Aparecida Marinho de Almeida, Melquesedeque da Silva
6 Oliveira , contou ainda com a presença de Lucilene Felix da Silva e Renata Simões da Silva –
7 Articuladoras dos Conselhos. O Presidente iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e a seguir
8 fez a leitura da proposição da pauta, que foi a seguinte: **1. DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO**
9 pauta foi aprovada pelos presentes. Logo após, Rayonã informou que recebeu na presente data o ofício
10 SME-GS nº 049/2025 solicitando o desligamento do representante da Secretaria de Educação no
11 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Ricardo José de Azevedo
12 Portela. Em seu lugar passará a compor o referido conselho, a servidora Erica Ferreira Machado –
13 Matrícula 365335. O Presidente agradeceu a presença de todos. Não havendo mais nada a declarar a
14 reunião foi encerrada e está ata lavrada por mim, Renata Simões da Silva, articuladora dos
15 Conselhos.
- 16 *Renata Simões da Silva, Lucilene Felix da Silva*
17 *Erica Ferreira Machado*
18 _____
19 _____
20 _____
21 _____
22 _____
23 _____


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

 SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO – CACS – FUNDEB – 16/05/2025

1 Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se a reunião ordinária
 2 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, às quatorze
 3 horas, na sala dos conselhos, atingindo o quórum com os seguintes conselheiros: Rayonã da Silva
 4 Bulhões, Ana Lisa Nishio, Sebastião José Tavares da Silva, Matheus Pereira de Brito, Max Olivio Lodi
 5 Castro, Felipe Crispim Barbosa, Mônica Costa, Sheila Aparecida Marinho de Almeida, Melquesedeque
 6 da Silva Oliveira, contou ainda com a presença de Lucilene Felix da Silva e Renata Simões da Silva –
 7 Articuladoras dos Conselhos e Aline Bernardo de Carvalho – Secretária Executiva dos Conselhos. O
 8 Presidente iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e a seguir fez a leitura da proposição da
 9 pauta, que foi a seguinte: **1. DESLIGAMENTO DE CONSELHEIROS** pauta foi aprovada pelos
 10 presentes. Logo após, Rayonã informou que recebeu no dia doze de maio o ofício de nº 603/CT-1/2025
 11 do Conselho Tutelar informando como conselheiro titular Lucas de Araújo e como suplente a
 12 conselheira Janaina Teixeira como novos membros no Conselho Municipal de Acompanhamento e
 13 Controle Social do Fundeb, sendo assim, será realizado o desligamento das conselheiras Andreea dos
 14 Santos Guedes e Rosemari Bernardo de Oliveira. O Presidente disse que recebeu também o ofício nº
 15 098/2025 da Câmara Municipal de Magé indicando a conselheira Alessandra Brandão dos Santos como
 16 representante do legislativo, desligando Fabiane Gonçalves Sepulveda Prata. Rayonã agradeceu a
 17 presença de todos. Não havendo mais nada a declarar a reunião foi encerrada e está ata lavrada por mim,
 18 Aline Bernardo de Carvalho, Secretária Executiva dos Conselhos.

19 *Rayonã, Lucilene Felix da Silva, Mônica Costa, Renata Simões da Silva, Aline Bernardo de Carvalho*
 20 *Sebastião José Tavares da Silva, Matheus Pereira de Brito, Max Olivio Lodi Castro, Felipe Crispim Barbosa, Mônica Costa, Sheila Aparecida Marinho de Almeida, Melquesedeque da Silva Oliveira, Andreea dos Santos Guedes, Rosemari Bernardo de Oliveira, Alessandra Brandão dos Santos*
 21 *Fabiane Gonçalves Sepulveda Prata*

22 _____
 23 _____
 24 _____
 25 _____
 26 _____



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ| SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃOATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO –
CACS – FUNDEB – 27/07/2025

- 1 Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se a reunião
2 extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB,
3 às quatorze horas, na sala dos conselhos, atingindo o quórum com os seguintes conselheiros: Rayoná da
4 Silva Bulhões, Victor Hugo de Souza Moren, Sebastião José Tavares da Silva, Luciano Gregório Silva,
5 Matheus Pereira de Brito, Max Olivio Lodi Castro, Felipe Crispim Barbosa, Mônica Costa, Sheila
6 Aparecida Marinho de Almeida, Erica Ferreira Machado, Alessandra Brandão dos Santos, contou ainda
7 com a presença de Lucilene Felix da Silva e Renata Simões da Silva – Articuladoras dos Conselhos e
8 Rosilene Ferreira dos Santos – Secretária Executiva dos Conselhos. O Presidente iniciou a reunião
9 dando boas-vindas aos presentes e a seguir fez a leitura da proposição da pauta, que foi a seguinte: 10. **DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO** pauta foi aprovada pelos presentes. Logo após, Rayoná
11 informou que recebeu o ofício nº 332/GAPE/2025 do Gabinete do Prefeito indicando Alexandre da
12 Silva Pinto – Matrícula 91714 como membro suplente do executivo no Conselho Municipal de
13 Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, desligando a conselheira Iva de Oliveira Correia. O
14 Presidente agradeceu a presença de todos. Não havendo mais nada a declarar a reunião foi encerrada e
15 está ata lavrada por mim. Rosilene Ferreira dos Santos, Secretária Executiva dos
16 Conselhos.
- 17 *Rayoná da Silva Bulhões, Victor Hugo de Souza Moren, Sebastião José Tavares da Silva, Luciano Gregório Silva, Matheus Pereira de Brito, Max Olivio Lodi Castro, Felipe Crispim Barbosa, Mônica Costa, Sheila Aparecida Marinho de Almeida, Erica Ferreira Machado, Alessandra Brandão dos Santos, Lucilene Felix da Silva, Renata Simões da Silva, Rosilene Ferreira dos Santos, Alexandre da Silva Pinto*
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

 SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO – CACS – FUNDEB – 15/08/2025

- 1 Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco realizou-se a reunião ordinária do
 2 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS - FUNDEB , às onze horas e quarenta
 3 minutos, de forma híbrida, atingindo o quórum com os seguintes conselheiros: Rayoná da Silva Bulhões
 4 , Sebastião José Tavares da Silva, Max Olivio Lodi Castro, Lucas de Araújo Ramos, Alessandra Brandão
 5 dos Santos, Sheila Aparecida Marinho de Almeida, Luciano Gregório Silva, Cristiane de Matos Paulo.
 6 Maria Angélica Campos de Oliveira, Grasielle de Aquino Martins, Janaina Teixeira, Josiane Peçanha
 7 Rocha, Érica Ferreira Machado e Matheus da Silva Oliveira, contou ainda com a presença de Lucilene
 8 Felix da Silva e Renata Simões da Silva – Articuladoras dos Conselhos. O Presidente iniciou a reunião
 9 dando boas-vindas aos presentes e a seguir fez a leitura da proposição da pauta, que foi a seguinte: **1.**
10 DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO pauta foi aprovada pelos presentes. Logo após, Rayoná
 11 informou que recebeu o ofício nº 137/SISMA/2025 do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município
 12 de Magé – SISMA informando o desligamento da conselheira Erica Correa Evaristo Matrícula 91147
 13 no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, e indicando a conselheira
 14 Josiane Peçanha Rocha Matrícula 99534. O Presidente agradeceu a presença de todos. Não havendo
 15 mais nada a declarar a reunião foi encerrada e está ata lavrada por mim, Renata Simões da Silva,
 16 articuladora dos Conselhos. *Renata Simões da Silva - Lucilene Felix -*
 17 *Erica Correa Evaristo - Josiane Peçanha Rocha -*
 18 *Lucas de Araújo Ramos - Matheus da Silva Oliveira -*
 19 *Renata Simões da Silva - Josiane Peçanha Rocha -*
 20 *Alessandra Brandão dos Santos -*
 21 _____
 22 _____
 23 _____
 24 _____



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

CME - MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ

PARECER N° 030/2025

Aprova a resolução SME nº 004/2025 que dispõe sobre os procedimentos para entrada e saída de alunos menores que 12 (doze) anos nas unidades escolares da Red Municipal de Ensino.

O presente parecer tem por objetivo analisar a Resolução 004/2025 da Secretaria Municipal de Educação, a luz as diretrizes e garantias estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) no que tange à proteção integral das pessoas consideradas crianças, ou seja, indivíduos até doze anos de idade incompletos (Art. 2º do ECA).

I-RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica vedada, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé, a liberação de alunos menores de 12 (doze) anos desacompanhados no momento da saída da escola.

Parágrafo único. Caso o aluno menor de 12 (doze) anos chegue desacompanhado à unidade escolar, sua entrada não será impedita; entretanto, a escola deverá registrar a ocorrência orientar pais ou responsáveis quanto aos riscos e à importância do acompanhamento no trajeto de ida e volta.

Art. 2º Nenhum termo ou autorização firmado pelos pais ou responsáveis terá validade para eximir a unidade escolar ou o Município de suas responsabilidades legais enquanto os alunos estiverem sob a guarda da escola, sendo esta responsável, de forma indelegável, pela proteção e segurança dos estudantes.

Parágrafo único. A saída desacompanhada de crianças menores de 12 (doze) anos poderá caracterizar negligência no dever de proteção e cuidado, além de expor os alunos a riscos diversos, como acidentes, abordagens de terceiros ou situações de violência no trajeto escolar.

Art. 3º As unidades escolares deverão assegurar que a saída dos alunos menores de 12 (doze) anos ocorra exclusivamente na presença de um responsável maior de idade, previamente autorizado e identificado, mantendo registro atualizado e de fácil acesso à equipe escolar.

Parágrafo único. A frequência e a permanência segura dos estudantes no ambiente escolar, garantidas pelos artigos 53 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituem responsabilidades compartilhadas entre a escola e a família. Contudo, a segurança física e emocional dos alunos, no momento da entrada e da saída, é de responsabilidade indelegável da unidade escolar enquanto os estudantes estiverem sob seus cuidados.

Art. 4º A presente orientação deverá ser amplamente divulgada junto às equipes pedagógicas, administrativas e aos responsáveis, de modo a garantir o alinhamento dos procedimentos e a preservação da segurança dos alunos.

Conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, devendo ser punido qualquer atentado aos seus direitos fundamentais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



De acordo com o art. 18 do ECA, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, resguardando-os de qualquer tratamento desumano ou constrangedor.

O art. 70 da mesma Lei estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

II-CONCLUSÃO

Considerando o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente situação que possa expô-los a risco. O Conselho Municipal de Educação de Magé, manifesta-se positivamente em relação a resolução apresentada.

Referência

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

III-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a resolução 004/2025, em reunião ordinária de 05 setembro 2025.

Ana Lisa Nishio

Ivone de Freitas Reis Nascimento

Verônica da Silva Pinto Rocha

Max Olívio Lodi de Castro

Rosângela Costa de Oliveira

Claudia Coelho Carlos Rangel

Luciana Coimbra

Shirley Cristina Lourenço Silva

Luismar Moizes Inez

Rita de Cássia Rodrigues

ANA LISA NISHIO

Presidente do Conselho Municipal de Educação


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ


09.DEZ - 9H | TERÇA-FEIRA
Poliesportivo Nathalia Barreiros
 R. Alice Martins, 16 - BNH, Magé

11. DEZ - 9H | QUINTA-FEIRA
Poliesportivo Edson Alves
 Av. Gov. Roberto Silveira, s/nº
 Praia do Anil, Mauá

12.DEZ - 9H | SEXTA-FEIRA
Poliesportivo Renato Medeiros
 Av. Automóvel Clube, 3334-3410
 Fragoso - Piabetá

SME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME N° 004/2025

Dispõe sobre os procedimentos para entrada e saída de alunos menores de 12 (doze) anos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), especialmente em seus artigos 4º e 5º, que asseguram que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais garantidos e preservados contra qualquer situação que possa expô-los a risco.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé, a liberação de alunos menores de 12 (doze) anos desacompanhados no momento da saída da escola.



Parágrafo único. Caso o aluno menor de 12 (doze) anos chegue desacompanhado à unidade escolar, sua entrada não será impedida; entretanto, a escola deverá registrar a ocorrência e orientar pais ou responsáveis quanto aos riscos e à importância do acompanhamento no trajeto de ida e volta.

Art. 2º Nenhum termo ou autorização firmado pelos pais ou responsáveis terá validade para eximir a unidade escolar ou o Município de suas responsabilidades legais enquanto os alunos estiverem sob a guarda da escola, sendo esta responsável, de forma indelegável, pela proteção e segurança dos estudantes.

Parágrafo único. A saída desacompanhada de crianças menores de 12 (doze) anos poderá caracterizar negligência no dever de proteção e cuidado, além de expor os alunos a riscos diversos, como acidentes, abordagens de terceiros ou situações de violência no trajeto escolar.

Art. 3º As unidades escolares deverão assegurar que a saída dos alunos menores de 12 (doze) anos ocorra exclusivamente na presença de um responsável maior de idade, previamente autorizado e identificado, mantendo registro atualizado e de fácil acesso à equipe escolar.

Parágrafo único. A frequência e a permanência segura dos estudantes no ambiente escolar, garantidas pelos artigos 53 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituem responsabilidades compartilhadas entre a escola e a família. Contudo, a segurança física e emocional dos alunos, no momento da entrada e da saída, é de responsabilidade indelegável da unidade escolar enquanto os estudantes estiverem sob seus cuidados.

Art. 4º A presente orientação deverá ser amplamente divulgada junto às equipes pedagógicas, administrativas e aos responsáveis, de modo a garantir o alinhamento dos procedimentos e a preservação da segurança dos alunos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 28 de Agosto de 2025

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
 Secretária Municipal de Educação
 Matrícula. n°. 362742

E-mail: educacao@mage.rj.gov.br Endereço: Ed. Golden Tower
 Av. Cel. João Valério, n° 241 - Centro, Magé - RJ, 25900-097



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME N° 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

Dispõe sobre diretrizes, normas, períodos e procedimentos para a realização de ingresso e permanência de alunos na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2026 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006, e nº 59, de 2009, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica de sua Rede de Ensino;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula, especificamente o Art. 2º, que estabelece a data de corte etário em até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para as redes públicas e privadas de ensino;
- A Lei Municipal nº 1691, de 04 de junho de 2025, que dispõe sobre o uso de aparelhos celulares nas Escolas Municipais do Município de Magé;
- A Resolução Municipal nº 004, de 08 de março de 2013, que define o período para o cancelamento de matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé;
- O Decreto Municipal nº 3793, de 16 de dezembro de 2024, que aprova o novo Regimento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Magé nos termos da Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre a organização administrativo-pedagógica e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
- A Deliberação CME Magé nº 005, de 10 de novembro de 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
- A Deliberação CME Magé nº 01, de 01 de abril de 2022, que reconhece o Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022;
- A necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar;
- O objetivo de garantir a transparência e promover a ampla divulgação do processo de matrícula.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º Definir as diretrizes, ações e procedimentos necessários ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Assegurar que a matrícula do educando seja realizada nas classes regulares, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O atendimento às demandas e a definição de vagas iniciais observarão os procedimentos do planejamento para cada modalidade e etapa de ensino, considerando o conjunto das características e necessidades da população e espaço físico das Unidades Educacionais.

Art. 4º As turmas de classes regulares serão formadas com número máximo de alunos descritos nesta resolução, considerando a metragem da sala de aula.

Art. 5º A matrícula poderá ser cancelada pelo Gestor da Unidade Educacional, quando o aluno matriculado apresentar faltas sem justificativas, esgotadas todas as possibilidades de contato, registradas por meio do Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar.

§1º Para fins de cancelamento da matrícula, fica estabelecido o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) faltas consecutivas dos dias letivos para o aluno matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§2º Para o aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, será considerado o quantitativo de 30 (trinta) faltas consecutivas em relação aos dias letivos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PARA MATRÍCULA**

Art. 6º Fica atribuída ao Departamento de Ensino e à Coordenação de Gestão Escolar a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e os procedimentos desta resolução.

Art. 7º Compete às Unidades Educacionais:

- I. preparar suas equipes para acolher, orientar e informar, de forma clara, às famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;
- II. zelar pela fidedignidade na coleta de informações e no registro dos documentos apresentados.

Art. 8º Para fins de organização, o planejamento da matrícula obedecerá às seguintes etapas:

I – Renovação: garantia da continuidade de estudos na mesma Unidade Educacional para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé.

a) os gestores deverão organizar a Unidade Educacional, buscando adotar as medidas necessárias para assegurar a renovação de matrícula de todos os alunos, obedecendo ao prazo definido no Calendário Oficial (Anexo I);

b) no ato da renovação, os gestores deverão solicitar os documentos necessários à vida escolar do aluno que ainda não constem na pasta individual e conferir se há a necessidade de atualização de dados (endereço, telefone, entre outros), assim como a mudança no tamanho dos uniformes, tênis e quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento efetivo do aluno;

c) após todos os procedimentos acima elencados, o responsável legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá assinar a ficha de matrícula, termo de responsabilidade, autorização (ou não) para uso de imagem, voz e vídeo, informando ao Gestor casos em que o aluno apresente alguma deficiência ou necessidade específica que possa vir a interferir no seu desenvolvimento e no cotidiano escolar, ficando a Unidade Educacional isenta de qualquer responsabilidade no caso de informações omitidas, incompletas e/ou inexatas;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SME**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

d) a renovação da matrícula será de forma presencial. O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, deverá dirigir-se à Secretaria da Unidade Educacional onde o aluno encontra-se matriculado/cursando no ano letivo de 2025, a fim de renovar a matrícula para o ano letivo de 2026, conforme Calendário Oficial (Anexo I).

II – Remanejamento/Encaminhamento: destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé que necessitarem de vaga em outra Unidade Educacional da própria rede, por não existir mais os Anos de Escolaridade na Unidade Educacional para que eles prossigam seus estudos.

a) o remanejamento/encaminhamento observará os procedimentos do planejamento de matrículas das modalidades/etapas de ensino definidos na estimativa, considerando o período definido no Calendário Oficial (Anexo II), a realidade local e a oferta inicial de vaga de cada Unidade Educacional;

b) os alunos com deficiências, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com laudo médico, terão prioridade no remanejamento/encaminhamento;

c) o Responsável Legal pelo aluno, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, antes do período de estimativa de matrículas, deverá comparecer à Unidade Educacional para comunicar oficialmente as três (03) opções desejadas para a matrícula do aluno para o ano letivo de 2026. Caso o Responsável Legal não compareça para expressar as unidades desejadas, a vaga do aluno será direcionada para uma das unidades mais próximas da Unidade Educacional de origem.

d) será de competência do Gestor da Unidade Educacional de origem providenciar a listagem nominal, via ofício, e a listagem com as assinaturas dos Responsáveis Legais com as três (03) opções escolhidas para a matrícula dos alunos a serem remanejados/encaminhados. Esses documentos devem estar em três (03) vias, uma a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Ensino), a outra é da Unidade Educacional de destino, para onde o aluno será encaminhado, e a terceira pertence à Unidade Educacional de origem;

e) após a confirmação de que há o ano de escolaridade e a vaga na unidade pretendida, o Gestor deverá informar ao Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, todas as providências a serem tomadas para o remanejamento/encaminhamento do aluno e o prazo para a efetivação dessa matrícula na Unidade Educacional de destino;

f) o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, pelo aluno remanejado/encaminhado deverá comparecer à Unidade Educacional para a entrega da documentação e efetivação da matrícula, conforme o período estabelecido no Anexo II. O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula.

III – Transferência: consiste na migração interna de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé que desejem pleitear vaga em outras Unidades Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Magé; ela será concedida desde que haja o Ano/Fase de Escolaridade, a vaga e que esteja de acordo com as normas definidas nesta resolução.

§1º O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá acessar o site eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, entrar no cadastro do responsável e do aluno e verificar a existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga na Unidade Educacional desejada, ou outra a que venha se interessar. Neste ato, poderá optar por uma outra Unidade Educacional ou permanecer com a matrícula onde o aluno já se encontra matriculado, não realizando a transferência.

§2º Se optar pela transferência, deverá concluir o processo no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/> e emitir o Protocolo de Inscrição – Transferência.

§3º Comparecer à Unidade Educacional onde o aluno está se desligando e apresentar o Protocolo de Inscrição Transferência, emitido pelo sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, preencher e assinar o Termo de Solicitação de Transferência, adquirir a Declaração de Transferência e dirigir-se à Unidade Educacional para onde o aluno foi direcionado, a fim de efetivar a matrícula, munido dos documentos elencados no artigo 10 e do Protocolo de Inscrição – Transferência, condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga, de acordo com o período definido no Anexo III, sob pena de perder a vaga.

§4º O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, terá 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos para a confirmação e assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.

§5º As vagas não ocupadas pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, serão liberadas automaticamente para nova concorrência pública.

IV – Matrículas novas: são as matrículas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que estejam iniciando sua escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé em qualquer modalidade e etapa ou àqueles advindos por meio de transferência de outras Redes Educacionais (privadas ou públicas).

§1º A matrícula de novos estudantes para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Magé será realizada de acordo com o Calendário Oficial (Anexo IV) e pelo sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>; realizar o cadastro do Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, — ou do próprio aluno, caso este seja maior de 18 anos ou emancipado — e também o cadastro do aluno; verificar a existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga na Unidade Educacional desejada, ou outra que venha a se interessar; e emitir o Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula.

§2º Após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, terá 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos elencados no artigo 10 e do Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula, para a confirmação e a assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.

§3º O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, que não comparecer à Unidade Educacional para efetivar a matrícula no prazo acima, terá a vaga liberada automaticamente para nova concorrência pública.

§4º O Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula será desconsiderado quando for realizado com informações inverídicas e diferentes dos documentos apresentados para matrícula, ou diante da detecção de duplicidade de cadastro do aluno, realizado no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado.

§5º A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, passíveis das penas que a lei determinar.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME N° 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

§6º Caso o número de vagas já tenha sido preenchido na Unidade Educacional mais próxima à residência do aluno, a Inscrição – Pré-Matrícula on-line deverá ser realizada para a Unidade Educacional subsequente mais próxima, considerando o quantitativo de vagas disponíveis nas unidades e a obrigatoriedade de matrícula para novos alunos entre quatro (04) e dezessete (17) anos de idade.

§7º Os estudantes não contemplados dentro do limite de vagas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Magé poderão ou não ser inseridos numa fila de espera de solicitação de vaga para o Ano/Fase de Escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé, pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, conforme período descrito nessa resolução (Anexo V), ou aguardar nova disponibilidade de vaga na unidade desejada, até que se inicie o período letivo. Após o início das aulas, todos os alunos em idade escolar deverão estar matriculados em alguma Unidade Educacional, seja na Rede Municipal de Magé ou em outra Rede de Ensino (pública ou privada) e frequentando às aulas, considerando a legislação em vigor.

Art. 9º A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Educacional, o tipo de atendimento prestado por ela, considerando os seguintes critérios, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e regramentos legais:

I. preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. preferência para crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 10 Para efetivação da matrícula, deverão ser observados os procedimentos solicitados pela Unidade Educacional e documentação (original e cópia), conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento do estudante;
II. CPF, obrigatório para todos os alunos a serem matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé, independentemente da idade;
III. RG (Identidade) e CPF do estudante, obrigatórios a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

IV. RG (Identidade) e CPF do Responsável Legal;
V. Comprovante de residência ou declaração da associação de moradores ou equivalente, em nome do Responsável Legal, atualizado e com o número do CEP correto da residência do aluno;

VI. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
VII. Cartão de vacinação atualizado do aluno;

VIII. Número de telefone ativo do Responsável Legal, dos Pais do aluno e outro para contato ou recado;

IX. Endereço eletrônico (e-mail) do Responsável Legal;

X. Laudo médico do estudante que, no ato da inscrição, foi declarado como pessoa com deficiência;

XI. Histórico Escolar ou Declaração de Transferência atualizada, na qual deverá constar o Ano/Fase de Escolaridade com o resultado do ano anterior (exceto para matrícula na Educação Infantil);

XII. Termo de Guarda, provisório ou definitivo, nos casos de crianças e adolescentes em processo de adoção, ou com medida judicial, ou sob tutela de outro familiar, que não seja um dos Genitores.

Art. 11 Na falta de um ou mais documentos, o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas, incluindo o Histórico Escolar.

Art. 12 Nas Escolas Integrais em Tempo Integral, serão oferecidas somente matrículas em período integral, onde os alunos serão contemplados com o Currículo da Base Nacional Comum, Parte Diversificada e Atividades Complementares.

Parágrafo único – Os estudantes matriculados nas Escolas Integrais em Tempo Integral, obrigatoriamente, devem frequentar os dois períodos (manhã e tarde), cumprindo a carga horária total definida na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Magé.

Art. 13 As inscrições no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/> serão realizadas na modalidade e etapas correspondentes à faixa etária e à escolaridade do estudante, observando o quadro geral a seguir:

ENSINO REGULAR DIURNO			
ETAPAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ANO DE ESCOLARIDADE	FAIXA ETÁRIA
	*BERÇÁRIO I	---	Crianças com idade de 6 (seis) meses completos até o início do ano letivo.
	*BERÇÁRIO II	---	Crianças com idade de 1 (um) ano a 1 ano e 11 meses completos até 31/03/2026.
	CRECHE I	---	2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	CRECHE II	---	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	PRE-ESCOLAR I	---	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	PRE-ESCOLAR II	---	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO DE ESCOLARIDADE	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
		2º AO 9º ANO DE ESCOLARIDADE	Matrícula de acordo com a escolaridade comprovada.

* Ocorrerão exclusivamente através de EDITAL DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL na MODALIDADE BERÇÁRIO, amplamente divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Magé.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
FASES	ANO DE ESCOLARIDADE	OBSERVAÇÕES
Fase I	2º Ano de Escolaridade	Faixa etária: 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre.
Fase II	3º Ano de Escolaridade	
Fase III	4º Ano de Escolaridade	Para matrícula nas turmas a partir da Fase II , o aluno deverá apresentar Declaração ou Histórico Escolar que comprove escolaridade anterior.
Fase IV	5º Ano de Escolaridade	
Fase V	6º Ano de Escolaridade	
Fase VI	7º Ano de Escolaridade	
Fase VII	8º Ano de Escolaridade	
Fase VIII	9º Ano de Escolaridade	

Art. 14 Ao efetivar a matrícula, a transferência de turno do estudante somente ocorrerá mediante solicitação do Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, estando condicionado ao parecer da Equipe Técnica Administrativa e Pedagógica da Unidade Educacional, observadas a conveniência didático-pedagógica e a existência do Ano de Escolaridade e da vaga no horário desejado.


RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 15 No ato da matrícula, o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência (PCD) e apresentar a documentação comprobatória, a fim de garantir-lhe um melhor Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16 A Rede Municipal dará prioridade assegurando o acesso e a permanência no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação na Unidade Educacional mais próxima à sua residência.

Art. 17 O Departamento de Ensino, por meio da Coordenadoria de Educação Especial e Inclusiva, indicará aos estudantes as Unidades Educacionais com Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 Visando à acomodação da demanda de um dos princípios da Pedagogia da Infância, que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas da Educação Infantil poderão atender crianças das duas faixas etárias agrupadas, se necessário, sendo Berçário I e II / Creche I e II / Pré I e II.

Art. 19 Para a efetivação da matrícula de alunos novos na rede na Educação Infantil, não haverá necessidade de apresentação do Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

Art. 20 Os critérios para a organização das etapas decorrerão das especificidades das Diretrizes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, considerando os seguintes parâmetros:

I. **Berçário I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 10 (dez) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (2) dois Professores e (2) dois Estimuladores Materno-Infantil;

II. **Creche I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (1) um professor e (1) um Estimulador Materno-Infantil;

III. **Pré-escolar I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com obrigatoriamente (1) um professor.

Parágrafo único – As Inscrições de Pré-Matrículas para alunos novos na Rede Municipal de Ensino de Magé, para as turmas de Berçário I e II, ocorrerão única e exclusivamente através de Edital de Vagas para Educação Infantil na Modalidade Berçário amplamente divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Magé.

SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, de nove anos de duração, o estudante deverá ter 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2026, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica (CNE/CED) nº 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deverá permanecer na Educação Infantil.

Art. 22 As turmas de Ensino Fundamental serão estruturadas da seguinte forma:

- I. 1º Ano de Escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos;
- II. 2º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- III. 3º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- IV. 4º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- V. 5º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- VI. 6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade: 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo único – O número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade, respeitando o espaço físico disponível após avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso e/ou possibilidade de permanência no Ensino Fundamental na idade própria ou não o concluíram e necessitam apropriar-se da educação formal com metodologia diferenciada, que privilegie suas especificidades, em formato presencial ou semipresencial, de acordo com a demanda.

Parágrafo único – O aluno que for maior de 18 anos, sendo pessoa com deficiência (PCD), deverá matricular-se exclusivamente na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 25 A Educação de Jovens e Adultos, no modelo presencial, será oferecida, preferencialmente, no período noturno, organizando-se em fases semestrais para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Caso a Secretaria Municipal de Educação constate a necessidade de correção de fluxo no Ensino Fundamental Regular, poderá oferecer matrículas para Educação de Jovens e Adultos, no período diurno.

Art. 26 Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre (presencial) ou dia da matrícula do estudante (semipresencial).

Parágrafo Único – A matrícula deve ser feita pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado.

Art. 27 Na Educação de Jovens e Adultos, no formato presencial, o planejamento das Fases e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:
 I. a quantidade de educandos a serem matriculados;
 II. a necessidade local.

Art. 28 As turmas da Educação de Jovens e Adultos serão formadas conforme segue:

- I. Fase I e II: 40 (quarenta) alunos;
- II. Fase III e IV: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- III. Fase V a VIII: 50 (cinquenta) alunos.

Art. 29 No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução deverão ser apresentados.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

**RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

Art. 30 As matrículas novas para a Educação de Jovens e Adultos serão realizadas de acordo com o Anexo IV desta resolução.

CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2026

§1º Para o segundo semestre do ano letivo de 2026, o disposto no Anexo VI deverá ser observado.

§2º O aluno de matrícula nova na Educação de Jovens e Adultos poderá ser matriculado até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após o início das aulas do semestre.

§3º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos semipresencial poderão ser feitas a qualquer tempo, no(s) Polo(s) de EJA, de forma presencial, apresentando os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Educacionais serão responsáveis pela divulgação da "Campanha de Matrícula" e utilizarão os meios de comunicação disponíveis no município.

Parágrafo Único – Na falta de um ou mais documentos, o próprio aluno ou o seu Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.

Art. 32 O Gestor Escolar deverá proceder a matrícula de estrangeiros, sem qualquer discriminação, mediante à Inscrição da Pré-Matrícula pelo sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, a apresentação dos documentos pessoais e comprobatórios de vida escolar, já oficialmente traduzidos, para que todos os interessados tenham garantido o seu direito à matrícula, conforme legislação em vigor.

Art. 33 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter matrícula assegurada com prioridade e sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, conforme legislação vigente.

Art. 34 As matrículas por renovação, remanejamento/encaminhamento, transferências ou matrículas novas só serão deferidas a partir da entrega de toda a documentação solicitada e da assinatura nos documentos pelo Responsável Legal do aluno, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, se menor de dezoito (18) anos e não emancipado, ou pelo próprio aluno, se maior de dezoito (18) anos.

Parágrafo único – Considera-se Responsável Legal a mãe e o pai registrados na certidão de nascimento e que detenham o poder familiar, ou o representante legal com termo oficial de tutela ou guarda de criança/adolescente.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 29 de outubro de 2025.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 362742

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ANEXO I

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 10 a 21 de novembro de 2025.	Alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé em 2025 na Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

OBSERVAÇÕES:

- Obrigatório CPF do aluno para a renovação da matrícula.
- O responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para renovação da matrícula, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.
- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.

ANEXO II

REMANEJAMENTO / ENCAMINHAMENTO INTERNO DA REDE MUNICIPAL	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 01 a 19 de dezembro de 2025.	Presencial: - O Responsável Legal deverá comparecer à Unidade Educacional Creche/Escola de onde o aluno está saindo para pegar a Declaração e também comparecer à Unidade Educacional Creche/Escola onde o aluno será matriculado para efetivar a matrícula, levar a documentação e assinar.
De 05 a 09 de janeiro de 2026.	Presencial: O Responsável deverá comparecer à Unidade Educacional Creche/Escola de onde o aluno está saindo para pegar a Declaração e também comparecer à Unidade Educacional Creche/Escola onde o aluno será matriculado para efetivar a matrícula, levar a documentação e assinar.

OBSERVAÇÕES:

- Obrigatório CPF do aluno para o remanejamento/encaminhamento da matrícula.
- O responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para o remanejamento/encaminhamento, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.
- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2026

ANEXO III

TRANSFERÊNCIA INTERNA DA REDE MUNICIPAL	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 14 a 15 de janeiro de 2026.	EXCLUSIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE. Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
De 16 a 29 de janeiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE. Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos <u>alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé</u> na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

OBSERVAÇÕES:

- Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé.
- Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de transferência do sistema, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.
- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.

ANEXO IV

INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS NA REDE MUNICIPAL	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 20 a 21 de janeiro de 2026.	EXCLUSIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (1º semestre/2026). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
De 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para a EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche I e II / Pré-Escolar I e II). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
De 26 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para o ENSINO FUNDAMENTAL I e II (TURMAS REGULARES). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
De 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para o ENSINO FUNDAMENTAL I e II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – TURMAS DE EJA (1º SEMESTRE/2026). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.

OBSERVAÇÕES:

- Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé.
- Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de inscrição do sistema, atualizar ou atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.
- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula, a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

**RESOLUÇÃO SME N° 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2026

ANEXO V

INSCRIÇÃO NA FILA DE ESPERA – 2026	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
Apartir de 10 de fevereiro de 2026. Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/	Alunos que não conseguiram uma vaga na Rede Municipal de Ensino de Magé.

ANEXO VI

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2º SEMESTRE / 2026	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 29 de junho a 03 de julho de 2026. Presencial com o comparecimento Responsável Legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, à Unidade Educacional - Escola para renovação da matrícula e assinatura da documentação.	Alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé no 1º semestre/2026 na Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental I e II) para a renovação de matrícula na Unidade Educacional.
De 06 a 10 de julho de 2026. Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/	Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de <u>alunos novos</u> da Rede Municipal de Magé, para o ENSINO FUNDAMENTAL I e II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – TURMAS DE EJA (2º SEMESTRE/ 2026). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.

OBSERVAÇÕES:

- Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé.
- Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de inscrição do sistema, atualizar ou atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.
- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.

Magé, 29 de outubro de 2025.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 362742

E-mail: educacao@mage.rj.gov.br

Ed. Golden Tower Av. Cel. João Valério, n° 241 - Centro, Magé - RJ, 25900-097

SMMA

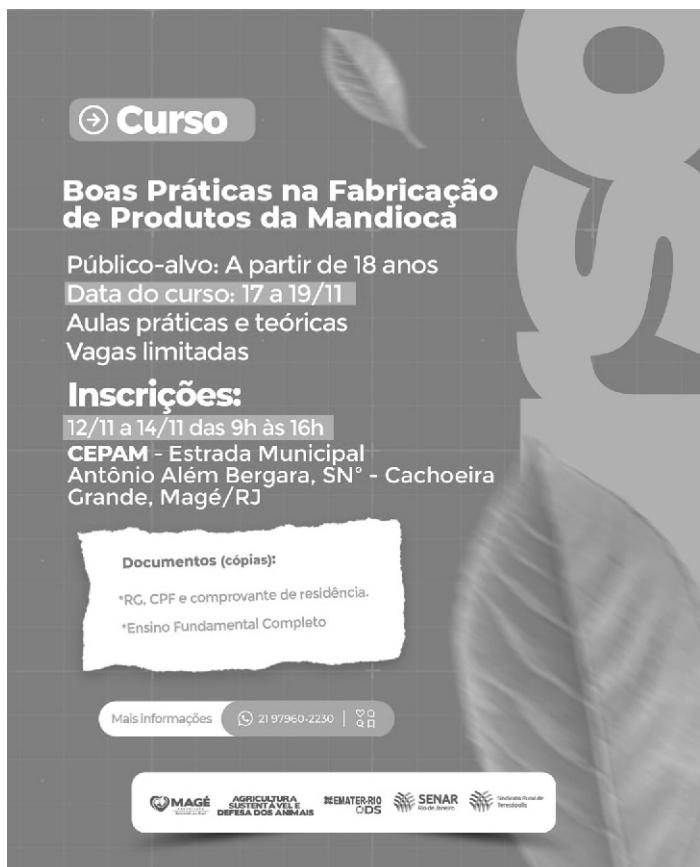
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- I. Número do Acordo de Cooperação: 001/2025;
- II. Partes integrantes do presente Acordo de Cooperação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Instituto Raiz da Vida
- III. Objeto do Acordo de Cooperação: Realização de atividades de coleta e destinação final adequada dos resíduos descartados nas cachoeiras de Magé; execução de ações de educação ambiental não formal; e formação de Agentes Ambientais Voluntários
- IV. Data de assinatura: 23 de outubro de 2025
- V. Período de vigência: 48 meses.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

- I. Número do Acordo de Cooperação: 002/2025;
- II. Partes integrantes do presente Acordo de Cooperação: Prefeitura Municipal de Magé; Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro (FEPEPERJ)
- III. Objeto do Acordo de Cooperação: A execução do "PROJETO ÁGUAS DA GUANABARA";
- IV. Data de assinatura: 29 de outubro de 2025
- V. Período de vigência: 24 meses

E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br | Tel.: (21) 2317-0209
Estrada das Margaridas, s/nº - Santa Dalila, Distrito de Magé - RJ, 25921-160



Curso

Boas Práticas na Fabricação de Produtos da Mandioca

Público-alvo: A partir de 18 anos
Data do curso: 17 a 19/11
Aulas práticas e teóricas
Vagas limitadas

Inscrições:
12/11 a 14/11 das 9h às 16h
CEPAM - Estrada Municipal Antônio Além Bergara, S/Nº - Cachoeira Grande, Magé/RJ

Documentos (cópias):
 *RG, CPF e comprovante de residência.
 *Ensino Fundamental Completo

Mais informações: 21 97960-2230 |

Logos: MAGÉ, AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS, DEMATER-RIO CDS, SENAR, Sindicato Rural Terceiro


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

FCTM


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
INSTRUMENTO: Termo de Fomento n.º 002/2025

PROCESSO: 1983/2025

MODALIDADE: Relação de Parceria — Fomento

OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução da restauração da capela e do altar mor da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, tombada pelo Patrimônio Cultural por meio do Processo E-18/300-049, de relevância pública e social, conforme o art. 5º, X, da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

PRAZO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO: Lei n.º 13.019/2014

ASSINATURA: 18/06/2025.

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ

DOM JOEL PORTELA AMADO

BISPO DIOCESANO E PRESIDENTE DA MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS.

Magé, 05 de novembro de 2025.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente
Matrícula: 361.007

PORATARIA N.º 0009/2025
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1983/2025.

R E S O L V E
DESIGNAR a Sra. **ROBERTA DOS SANTOS DE ALMEIRA**, matrícula 364.575, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **GESTORA DE PARCERIA** a ser celebrada entre a **Fundação Educacional e Cultural de Magé e a MITRA DIOCESANA**, com o objetivo específico de custear as despesas relacionadas à restauração da Capela e do Altar Mor da Igreja Matriz de Magé - Igreja Nossa Senhora da Piedade, com efeito a partir desta data. Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 24 de abril de 2025.

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 24 de abril de 2025.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente
Matrícula: 361.007

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORATARIA N.º 0010/2025
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1983/2025.

R E S O L V E
DESIGNAR para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser celebrada entre a **Fundação Educacional e Cultural de Magé e a MITRA DIOCESANA**, com o objetivo específico de custear as despesas relacionadas à restauração da Capela e do Altar Mor da Igreja Matriz de Magé - Igreja Nossa Senhora da Piedade, sem prejuízo de suas funções, com efeito a partir desta data, os servidores abaixo descritos:

PRESIDENTE

 Sra. **JOSILDA RODRIGUES DA SILVA DE MOURA**, matrícula n.º 0001, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé.

MEMBROS EFETIVOS

 I - Sr. **RONNEI SANTOS NASCIMENTO**, matrícula n.º T92276, servidor do quadro permanente da administração pública municipal, cedido a Fundação de Cultura e Turismo de Magé; e,

 II - Sr. **CARLITO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 364.974, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 24 de abril de 2025.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente
Matrícula: 361.007

Magé tem Ponto de Carimbo do Passaporte Estrada Real na Maior Rota Turística do Brasil

LOCAL PARA CARIMBO:

Fundação de Cultura e Turismo de Magé - Av. Padre Anchieta, 202, Centro, Magé/RJ - Cel.: (21) 97568-3372

Atendimento: Segunda a sexta das 9h às 17h



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

FCTM

SMASDH

PORTARIA N.º 0013/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

R E S O L V E

EXONERAR o Sr. LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 000017, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PUBLICIDADE E MARKETING, índice CC-3, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 03 de novembro de 2025.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente
Decreto nº 3605/2023
Matrícula: 361.007

CNPJ: 29.768.371/0001-08 | fundacaocultural@mage.rj.gov.br
Avenida São José de Anchieta, n.º 202, Magé/RJ – CEP 25.900-106

Alerta de Golpe

Atenção POPULAÇÃO!

Estão circulando **mensagens falsas** no WhatsApp em nome da Vigilância Sanitária.

A **Vigilância Sanitária de Magé** não utiliza WhatsApp para contato com empresas ou cidadãos.

Os atendimentos e notificações são realizados **presencialmente** ou por meio de processo.

Se receber qualquer mensagem suspeita, não responda e não compartilhe seus dados pessoais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

RESOLUÇÃO 005/2025

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 007/2025, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em **UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO** este colegiado, resolve aprovar:

Art.1º: Relatório de Visita realizada pela Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação das ILPI Lar Divina Idade com o Parecer Favorável.

Art.2º: Relatório de Visita realizada pela Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação das ILPI Lar Viver Bem com o Parecer não Favorável.

Art.3º: Capacitação na ILPI Lar São Vicente de Paula para a Equipe Técnica.

Art.4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 01 de setembro de 2025.

Fábia Domingues
Presidente COMDDEPI

RESOLUÇÃO 006/2025

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 008/2025, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em **TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO** este colegiado, resolve aprovar:

Art.1º: Relatório de Visita realizada pela Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação da ILPI Lar Recanto Nossa Lar com o Parecer Favorável.

Art.2º: Recomendação a ser encaminhada para a ILPI Recanto Nossa Lar.

Art. 3º: Relatório de Visita realizada pela Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação da ILPI Lar Cantinho Raio de Sol com o Parecer não Favorável.

Art.4º: Recomendação a ser encaminhada para a ILPI Lar Cantinho Raio de Sol.

Art.5º: Agendamento de Reunião com SEIJS.

Art.6º: Levantamento de diagnóstico do território referente a pessoa idosa por distrito.

Art.7º: Moção de Congratulação para a Secretária Executiva do Conselho Sra. Paula Roberta de Albergaria Medeiros Rocha.

Art.8º: Moção de Agradecimento para a Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos V.S.ª Flavia Gomes da Silva Carneiro.

Art.9º: Moção de Reconhecimento e Aplausos para a Sra. Vanda de Oliveira.

Art.10º: Moção de Aplausos para os Servidores Públicos (Funcionários) da Casa dos Conselhos: Sr. Jorge Cosen Martins, Sra. Luiza Duarte, Sra. Juliana Carion, Sra. Kassandra Sodré Santos, Sra. Eletícia Olivete da Silva Soares, Enilson Grangeão de Almeida e Renata Pires dos Santos.

Art.11º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 04 de novembro de 2025.

Fábia Domingues
Presidente COMDDEPI

Rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 26 Flexeiras – Magé/RJ.
E-mail: compi@mage.rj.gov.br | Tel.: (21) 2317-0206



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025, o qual será publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé/RJ.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 1.634/2003, que dispõe sobre a sua reestruturação, funcionamento e sobre o FMDCA, bem como da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Magé/RJ n.º 1.634/2003, que constitui o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 4, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CEB n.º 20/2009 que trata da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil ou da Administração Pública, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Lei Municipal nº 1.634/2003 em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ

1. DA JUSTIFICATIVA

A Política da Criança e do Adolescente baseia-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CECA e demais leis vigentes. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade – Artigo 4º do ECA – a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações. Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importantes legislações, dentre elas: a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo, a Lei nº 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante, a Lei nº 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e os esforços referentes a erradicação do trabalho infantil no Estado do Rio de Janeiro.

Também foram estabelecidos, por meio do CONANDA, diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Em 2011 foi aprovado o Plano Nacional Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de ampla discussão nas 8ª e 9ª Conferências Nacional, Estaduais e do Distrito e Municipais contemplando a sistematização de todos os Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Primeira Infância e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos no Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a sociedade civil e a organização administrativa, por meio dos Territórios de Identidade. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela administração pública – CMDCA –, com o edital de colaboração para a formalização de parcerias estratégicas, potencializam a execução de ações previstas nos Marcos Normativos da infância e adolescência no estado e municípios.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil ou da administração pública, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Magé, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de termo de colaboração, para o período de até 12 (doze) meses, a serem financiados com recursos do FMDCA:



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

§ 1º Para os fins deste Edital, entende-se por:

a) projeto: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como as disposições deste Edital;

b) organizações da sociedade civil - OSC: as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, com programas e projetos devidamente registrados no CMDCA.

§ 2º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

§ 3º Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS (METAS)

Art. 2º A proposta a ser submetida pela organização proponente deverá indicar um dos eixos temáticos abaixo elencados nos itens 1 a 3 e de acordo com os objetivos neles descritos:

1. SIMASE (SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO)

1.1. Conscientizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

1.2. integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

1.3. criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

1.4. contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial;

1.5. promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

1.6. capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

1.7. Acolhimento institucional e familiar: auxílio, apoio e orientação à família de origem/ extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou consultoria jurídica) e ações que estimulem e favoreçam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

1.8. Sistema municipal de atendimento socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:

a) atendimento a adolescentes oriundos da medida de privação de liberdade para o pósmedida;

b) formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

c) apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;

d) atendimento psicossocial a ser executado em equipamento dos serviços do fluxo inicial, a partir da apreensão do adolescente a quem é atribuída a prática do ato infracional, com o objetivo de: acolhimento, apoio e orientação ao adolescente e a sua família para garantia de direitos;

1.9. Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e suas ações:

a) incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

b) capacitação de profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na disseminação do ECA para as CPAs – Comissões Próprias de Avaliação da Política de Educação (professores, funcionários e alunos);

c) apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

1.10. Ações socioeducativas pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente:

a) intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento acerca dos direitos da criança e do adolescente. Discutir as legislações de proteção a esse público e riscos mais recorrentes no território, tais como: trabalho infantil, violência doméstica, atos infracionais cometidos por adolescentes, uso de substâncias psicoativas, exploração sexual;

b) possibilitar o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade sobre o trabalho infantil;

c) desenvolver atividades de fortalecimento do vínculo entre famílias e crianças/adolescentes;

d) complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de riscosocial e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

e) possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;

f) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e gravidez na adolescência.

2. GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

2.1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

2.2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens grávidas, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantida pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

2.3. Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional ou tecnológica.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

2.4.Promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde durante a gravidez;

2.5.Promoção, proteção, prevenção, atendimento, acompanhamento referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas na gravidez;

2.6.Promoção, proteção, prevenção e acompanhamento da DST/AIDS e sexualidade em grávidas na adolescência;

2.7.atendimento, preparação e orientação para pré-natal e maternagem de adolescentes gestantes;

2.8.níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual delas;

2.9.acompanhamento e/ou atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, bem como de vítimas de acidentes domésticos.

3.0.Projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses;

3. POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM APLICADAS PELA INSTITUIÇÃO COM ESPERTISE EM ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA

3.1.realização de ações ligadas à promoção do Esporte, Lazer e cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade de valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem estar individual e coletivo e inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;

3.2.realização de ações ligadas à promoção do Esporte, Lazer e cultura, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos mesmos termos expostos na alínea anterior;

3.3.realização de ações ligadas à promoção da cultura relacionadas a cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

3.4.educação patrimonial, assim considerada a valorização e preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da cidadania, com ações que favoreçam o olhar para a importância do patrimônio imaterial, como forma de reconhecer as origens tanto das crianças, adolescente e suas famílias como também das comunidades, da cidade e do país, bem como do patrimônio material;

3.5.complementação cultural, desenvolvimento, oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

3.6.música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras;

3.7.artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras;

3.8.produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres;

3.9.multimídia – mídias educativas e culturais.

4.0.projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n.º 13.257/2016;

4.1.promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância;

4.2.promoção da participação da criança na primeira infância na formulação das políticas e ações que lhe digam respeito, com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil;

4.3.qualificação dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância;

4.4.articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

4.5.disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

4.6.promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;

4.7.promoção do combate à exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contracrianças e adolescentes.

**CAPÍTULO III
DOS REPASSES**

Art. 3º- Para a execução dos Projetos selecionados por meio deste edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais), sendo repassado para cada projeto a quantia de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), podendo ser contempladas até 5 (cinco) Instituições.

I - Forma e Prazos de Pagamento: O repasse do valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) será parcelado da seguinte forma: uma entrada no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser pago em até 20 (vinte) dias úteis após o ato da assinatura do termo de colaboração e o restante em 5 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de forma bimestral.

II - Caso seja constatada alguma irregularidade, dar-se-á o prazo de **30 (trinta) dias** para adequação, caso a essa não ocorra, o CMDCA dará uma advertência com prazo máximo para cumprimento de **15 (quinze) dias** e, caso não sanadas as irregularidades nos prazos acima, o repasse será imediatamente suspenso.

Art. 4º O Termo de Colaboração será formalizado por ordem de classificação, até o limite de recursos previstos no caput, sendo a última proposta contemplada, aquela cujo valor solicitado possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado.

Parágrafo único. Eventuais valores residuais serão mantidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ressalvada a previsão do artigo 30 deste Edital.

Art.5º Os valores a serem repassados de cada parcela restante deverá ser feito a cada bimestre mediante relatório a ser apresentado pela Organização da sociedade civil, de acordo com as fases de execução do plano de trabalho e dentro dos 12 meses.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA**

Art. 6º As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência de até 12 (doze) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de colaboração no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé.

§ 1º Avigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

§ 2º Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 2 (dois) meses.

§ 3º O Termo de colaboração formalizado inicialmente com o período de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados por no máximo 02 (dois) meses, sendo, portanto, o prazo máximo de execução de 14 (quatorze) meses, mantidos o mesmo prazo e forma previstos no § 2º deste artigo para a solicitação.

Art. 7º As parcerias formalizadas nos termos do presente Edital poderão ser denunciadas pelos participes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTASSeção I -
Da Apresentação

Art. 8º As organizações da sociedade civil interessadas ou a Administração pública, deverão apresentar uma única proposta, em envelope lacrado, em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício (Anexo III- Modelo) a ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a ser obrigatoriamente entregue diretamente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Flexeiras, Magé/RJ (segunda a sexta – das 10h às 16h) mediante recibo.

§ 1º O prazo a ser entregue as propostas indicadas no caput será de 30 dias corridos computado a partir do primeiro dia útil da publicidade deste Edital, que ocorrerá na 1ª quinzena do mês de novembro de 2025, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 2º O ofício de que trata o caput, deverá indicar o número do presente Edital, bem como o nome do projeto que a organização da sociedade civil pretende executar, apontando o Eixo Temático no qual se enquadra, nos termos do artigo 2º.

Art. 9º O prazo de entrega deverá ser realizado no dia e na hora do recebimento pela Casa dos Conselhos, mediante recibo. Em caso do término do prazo ser em feriado ou sábado e domingo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ 1º. Após o fim do prazo de 30 dias da apresentação das propostas, a Comissão designada pelo CMDCA terá o prazo de 10 dias para fazer a abertura dos envelopes lacrados e análise dos projetos, a ser feita na presença dos representantes das organizações da sociedade civil que se habilitaram a participar deste edital na sede da Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Flexeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs).

Estando estes convocados a comparecer na casa dos conselhos no primeiro dia útil após o término da apresentação das propostas.

§ 2º Caso os documentos não estejam de acordo com as exigências feitas pelo presente edital, a Organização será desclassificada;

Seção II
Da Forma

Art. 10. A proposta deverá ser elaborada obedecendo as disposições contidas no artigo 8º e apresentadas nos moldes do Anexo I deste Edital e conter, no mínimo:

I - identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

II- identificação do projeto (nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no CMDCA, número de Registro no CMDCA, Eixo Temático conforme Edital, número e descrição do eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos;

III- valor total do projeto;

IV- descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar o diagnóstico social;

V- justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, conexão entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;

VI- público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;

VII- descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático;

VIII- descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do conexão entre as atividades propostas e os resultados esperados;

IX- avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

X- cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;

§ 1º A proposta deverá ser gerada em formato PDF, assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pela administração pública e, apresentada nos termos do Art. 8º deste Edital.

§ 2º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstos no artigo 13 deste Edital.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11. As propostas apresentadas na forma dos artigos 8º e 10º, serão analisadas, julgadas e classificadas por Comissão a ser constituída a convite do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que tenham conhecimento específico nas matérias dos abordadas pelos eixos, através de Resolução publicada no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um conselheiro representante do poder público, que seja servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e um representante da Sociedade Civil.

§ 2º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 3º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas junto às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas que constam nos eixos temáticos previstos no artigo 2º do presente Edital.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

§ 4º – Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 6 (seis) membros, observando-se sempre a presença dos conselheiros constantes no §1º deste artigo, devendo os demais membros serem técnicos em cada seguimento.

**CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 12. Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

I- apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 8º deste Edital;

II - apresentação da proposta nos exatos termos do artigo 10 e modelo do Anexo I deste Edital;

Art. 13. Estando cumpridos os pré-requisitos dos artigos antecedentes, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

I - adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

II- consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III- relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

§ 1º A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	QUESITOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Adequação	1) consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente. 2) clareza dos objetivos do projeto. 3) coerência entre o diagnóstico e a proposta de projeto	0; 1; 2 ou 3 0; 1; 2 ou 3 0; 1; 2 ou 3	9
Consistência	4) metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto. 5) valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto. 6) planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto.	0; 1; 2 ou 3 0; 1; 2 ou 3 0; 1; 2 ou 3	9
Relevância	7) pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto. 8) justificativa adequada e importância do projeto. 9) resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.	0; 1; 2 ou 3 0; 1; 2 ou 3 0; 1; 2 ou 3	9
TOTAL			27

QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS

QUESITOS	PONTUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Todos (01 a 09)	0	Não atende
Todos (01 a 09)	1	Atende minimamente
Todos (01 a 09)	2	Atende medianamente
Todos (01 a 09)	3	Atende plenamente

§ 2º A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com duas casas decimais, levando-se em conta o disposto nos quadros apresentados, sendo a pontuação máxima de 27 (vinte e sete) pontos.

§ 3º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que:

- I - obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- II – apresentarem nota final inferior a 13,5 (treze e meio);
- III - não apresentarem os pré-requisitos do artigo 12 deste Edital.

Art. 14. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - maior nota no item de adequação;
- II- maior nota no item de consistência;
- III- maior nota no item de relevância;
- IV- maior tempo de abertura da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 15. A Comissão de Seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente, inclusive analisando os eventuais casos de empate.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhará o resultado preliminar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que o homologará juntamente com o CMDCA, divulgando a pontuação e a classificação das propostas no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, que será publicado na 1ª quinzena do mês de janeiro de 2026.

**CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 17. As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser entregue diretamente na sede da Casa dos Conselhos, em até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do referido resultado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé;

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 18. Havendo interposição de recurso, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ciência às demais interessadas, por meio de publicação no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

Art. 19. A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de **10 (dez) dias úteis, após o fim do prazo do art. 17**, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

- I - a desclassificação;
- II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação da proposta apresentada e fará nova classificação.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 20. Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA remeterá o resultado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 21. Da decisão final não caberá novo recurso.

**CAPÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO
E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 22. Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 21 deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - o resultado final da seleção e a classificação das propostas, que o homologará juntamente com o CMDCA, e será publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, na 2ª quinzena do mês de fevereiro de 2026.

Art. 23. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**CAPÍTULO X
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES**

Art. 24. Na mesma publicação que se refere ao artigo 22º, as organizações da sociedade civil classificadas serão convocadas para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, a se apresentarem diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Flexeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs)**, a fim de celebrar a parceria, objeto deste edital.

**Seção I
Do Plano de Trabalho e Despesas Aceitas no
Plano de Aplicação dos Recursos**

Art. 25. Para celebração do Termo de colaboração, a organização da sociedade/administração pública civil deverá apresentar o plano de trabalho, em formato PDF, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situado Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Flexeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs), contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

§ 1º Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

§ 2º Caso a proposta selecionada conte ações complementares a serviços, programas ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, relacionado ao objeto deste edital, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos.

§ 3º O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente entregue diretamente na sede da Casas dos Conselhos.

Art. 26. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

**Seção II
Da Comprovação dos Requisitos para Celebração
da Parceria e Documentos**

Art. 27. Para celebração da parceria, a organização de sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II- ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III- ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV-possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V- possuir experiência prévia na realização das atividades de acordo com os eixos temáticos.

VI- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV deste artigo e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior, aplica-se, exclusivamente, para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

VII. Possuir inscrição junto ao CMDCA de Magé/RJ;

Art. 28. Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I- cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

II- cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III- comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

IV-certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V- certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI-certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro: <https://www.rj.gov.br/servico/solicitar-certidao-de-regularidade-fiscal928>

VII- certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

VIII- certidão de Regularidade de Débitos municipais de Magé, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no setor de protocolo da Prefeitura de Magé/RJ: <https://egov.mage.rj.gov.br/?serv=176>

IX- cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

X-declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III);

XI- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho, sendo vedada a mudança de local de sua instalação durante a execução do projeto;

XII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIII- cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;

XIV- declaração de atendimento às normatividades do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Anexo III), que se manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação;

XV- declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III)

XVI- declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo III):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, inciso IV, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII- declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo III):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

XVIII- declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do artigo 1º, § 2º, deste Edital (Anexo III –);

IX- declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo III);

Parágrafo único. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 29. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria previstos neste Edital, a Área de Repasses poderá notificar a organização de sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração do Termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, em decisão fundamentada, à critério da Comissão de Seleção designada pelo CMDCA, com referido do Conselho (art.11).

Art. 30. Em caso de não preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XI nos artigos 27 e 28 deste Edital, as organizações de sociedade civil serão desclassificadas.

Art. 31. Para a celebração do Termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 32. A celebração do Termo de colaboração depende, ainda:

I. da aprovação do plano de trabalho pela Comissão de seleção;

Art. 33. O Termo de colaboração celebrado será formalizado na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

**CAPÍTULO XI
DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO
NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 34. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Magé;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual sejaresponsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Para fins deste Edital, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil., sob as penas da lei, e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 28 deste Edital.

**CAPÍTULO XII
DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO
DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 35. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, em data anterior à celebração do termo de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé em data anterior à celebração do Termo de colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO
ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37. Os projetos que compuserem o termo de colaboração decorrentes do presente Edital terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, por intermédio das Secretarias relacionadas às políticas objeto das propostas financiadas.

Art. 38. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I - dos atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;
- III - da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- IV - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho.

Art. 39. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no Projeto;
- II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV - estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

Art. 40. Sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação previstas no artigo 39 deste Edital, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto das ações desenvolvidas no Termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

Art. 41. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

II- prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Secretaria da política pública objeto das ações desenvolvidas, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III- promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria responsável pela política pública objeto das ações desenvolvidas, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;

IV- apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

CAPÍTULO XIV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Aplicação Dos Recursos Financeiros

Art. 42. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições deste Edital e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela internet, em seu sítio.

Art. 44. Durante a execução do Termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé e dentro da vigência do instrumento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - Entregar os arquivos digitalizados diretamente na Casa dos Conselhos e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV- realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI- não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII- devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item desde que tais alterações ocorram entre itens da mesma natureza de despesa.

§ 2º Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do período que se pretende alterar.

§ 3º Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria da política pública objeto das ações desenvolvidas e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e devidamente apostilada nos autos do Termo de colaboração.

§ 4º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

§ 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, devendo ser aberta uma conta para cada termo celebrado.

§ 6º Caso haja confecção de materiais por parte das Instituições vencedoras, como blusa, panfleto, canecas e outros, todos deverão constar a logo do CMDCA e o origem da fonte pagadora do FMCDA.

Seção II Da Prestação De Contas

Art. 45. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felizéiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs);



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas diretamente na sede da Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felizéiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs), em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

§ 3º As organizações da sociedade civil contempladas deverão, obrigatoriamente, divulgar em suas redes sociais, marcando (COLLAB) às redes sociais do CMDC; colocação de uma faixa de 2,00 metros de largura por 1,00 metro de altura na frente da Instituição, com a descrição da origem da fonte dos recursos para a execução do projeto durante sua vigência;

Art. 46. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felizéiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs):

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

Art. 47. A organização (projeto) vencedora deverá, ainda, entregar fisicamente na sede do CMDCA e na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou do órgão de controle do Município.

Seção III Da Periodicidade e dos Prazos de Análise da Prestação de Contas

Art. 48. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felizéiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs);

Art. 49. Caberá à administração pública, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e CMDCA, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização vencedora, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de colaboração.

Art. 50. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização vencedora saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 51. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos do presente edital, diretamente na Casa dos Conselhos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

Art. 52. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização vencedora deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XV DAS DESPESAS

Art. 53. É vedado às organizações:

- I- utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III- utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição de bem imóvel, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CAPÍTULO XVI PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 54. Serão disponibilizados para repasses às Instituições selecionadas, classificadas e contempladas, para toda a vigência do Termo de colaboração, o montante máximo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais), nos termos do artigo 3º deste Edital.

Parágrafo Único. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho 06.01.08.243.4005.2109, Natureza da despesa 3.3.50.43, Fonte 501.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 55. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 56. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 57. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este Capítulo XVII deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

Art. 58. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

CAPÍTULO XVIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 59. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIX
DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 60. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do primeiro dia após a publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser entregue diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs).

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no período de **05 (cinco) úteis** subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA enviará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos parecer acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

§ 3º A decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

§ 4º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé/RJ.

§ 5º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 6º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 7º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO XX
DOS ANEXOS

Art. 61. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - proposta;
- II - plano de trabalho;
- III - modelos (de ofício, proposta, plano de trabalho e declarações);
- IV - minuta do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 63. Qualquer dúvida deverá ser encaminhada ao CMDCA diretamente na Casa dos Conselhos situada na Rua Manoel Monteiro, nº. 26, Felixeiras, Magé/RJ (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00hs);

Art. 64. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em caso de atendimento, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 65. O CMDCA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 66. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis na Casa dos Conselhos;

Magé, 28 de outubro de 2025.

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 e Direitos Humanos

ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES
 Presidente do CMDCA de Magé/RJ



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

ANEXO I – PROPOSTA

(de acordo com o Art. 10 do Edital nº 01/2025)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

1. Identificação da organização da sociedade civil

- 1.1. Nome da instituição:
- 1.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 1.3. Nome da unidade executora (se houver):
- 1.4. Endereço da instituição ou da unidade executora (se houver):
- 1.5. Nº do CNPJ da unidade executora (se houver): (em atenção ao disposto no art. 10, inciso I do Edital)

2. Identificação do Projeto

- 2.1. Nome do Projeto:
- 2.2. Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA: Nº Registro no CMDCA:
- 2.3. Eixo Temático, conforme Edital: informar número e descrição do Eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos; (em atenção ao disposto no art. 10, inciso II do Edital)

3. Valor total do projeto

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso III do Edital)

4. Descrição da realidade objeto da parceria

(deverá constar o diagnóstico social)

No Máximo 50 linhas

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital)

5. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, e demonstração de conexão entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas.

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)

6. Público-alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto)(em atenção ao disposto no art. 10, inciso VI do Edital)

7. Descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)

(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)

8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de conexão entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas. (em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital)

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcançar o(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

ATIVIDADE 1: Identificar o tipo de atividade a ser executada **Descrição:** Descrever a forma de execução da atividade **Periodicidade:** Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade **Meta:** Descrever a meta atrelada à atividade

Avaliação: Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

ATIVIDADE 2:

Descrição:
Periodicidade:
Meta:
Avaliação:

ATIVIDADE 3:

Descrição:
Periodicidade:
Meta:
Avaliação:
(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)

9. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

Magé, ____ de _____ de 2025

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

(de acordo com o Art. 26 do Edital nº 01/2025)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

1. Identificação da organização da sociedade civil

- 1.1. Nome da instituição:
- 1.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 1.3. Nome da unidade executora (se houver):
- 1.4. Endereço da instituição ou da unidade executora (se houver):
- 1.5. Nº do CNPJ da unidade executora (se houver): (em atenção ao disposto no art. 10, inciso I do Edital)

2. Identificação do Projeto

- 2.1. Nome do Projeto:
- 2.2. Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA:
- 2.3. Nº Registro no CMDCA:
- 2.4. Eixo Temático, conforme Edital: informar número e descrição do Eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos; (em atenção ao disposto no art. 10, inciso II do Edital)

3. Valor total do projeto (em atenção ao disposto no art. 10, inciso III do Edital)

4. Descrição da realidade objeto da parceria (deverá constar o diagnóstico social) No Máximo 50 linhas (em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital) será realizada, e demonstração de conexão entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas. (em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)

5. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, e demonstração de conexão entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas. (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VI do Edital)

6. Público-alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto)(em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025**7. Descrição dos objetivos:**

demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático.

(todas as folhas da Plano de Trabalho devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC) (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)

8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de conexão entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

(em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital).

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

ATIVIDADE 1: Identificar o tipo de atividade a ser executada **Descrição:** Descrever a forma de execução da atividade **Periodicidade:** Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade

Meta: Descrever a meta atrelada à atividade da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

Avaliação: Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

ATIVIDADE 2:

Descrição:
 Periodicidade:
 Meta:
 Avaliação:

ATIVIDADE 3:

Descrição;
 Periodicidade:
 Meta:
 Avaliação:
 (todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)

9. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.**10. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço – se houver):**

Nome do Profissional:
 Escolaridade/ Formação:
 Cargo ou função no serviço:
 Carga Horária Semanal no Serviço:
 Forma de Contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário):

11. Previsão de Receitas e Despesas (Plano de Aplicação de Recursos):

Despesa:
 Item de Despesa:
 Quantidade:
 Valor (R\$):

12. Cronograma de Desembolso:

Parcela:

Valor (R\$):

Magé, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC

ANEXO III

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) no original, não sendo admitida a digitalização da assinatura.

MODELO A (em papel timbrado da organização da sociedade civil)**OFÍCIO**

Ao Presidente do CMDCA de Magé Sr.

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, vem apresentar Proposta para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, a ser formalizada por Termo de colaboração, para a execução em 12 (doze) meses, do Projeto "(nome do projeto)" voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do Eixo Temático (citar qual eixo o projeto se refere incluindo a alínea e item – letra e descrição) a serfinanciado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Magé.

Magé, ____ de ____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO B (em papel timbrado da organização da sociedade civil)**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC**

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas E ME COMPROMETO AINDA A MANTER O MESMO LOCAL DA INSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO, NÃO PODENDO HAVER MUDANÇAS DE ENDEREÇO.

Magé, ____ de ____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

MODELO C (em papel timbrado da organização da sociedade civil)

MODELO E (em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TCE-RJ

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município:

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação.

Magé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE QUE O PROJETO NÃO POSSUI
OUTRAS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), em atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, visando a formalização do Termo de Colaboração para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do Eixo Temático (citar qual eixo o projeto se refere incluindo alínea e item – letra e descrição), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Magé, com vigência de XX (número de meses do projeto, que deve ser de no mínimo 03 e máxima de 18 meses), DECLARO, sob as penas da lei, que as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho não serão realizadas pela organização da sociedade civil em nenhuma outra parceria em execução, tampouco possuem outros financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Magé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO D (em papel timbrado da organização da sociedade civil)

MODELO F (em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA
NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014****DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Magé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada: Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): Agência: Conta Corrente nº: Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Magé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025
ANEXO IV
MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 01/2025

Processo Administrativo n.º Interessado: (OSC)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pelo CMDCA, e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (n.º CNPJ DA OSC) com (matriz ou filial) na (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) representante (s) legal (is), celebram o presente Termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Lei Municipal nº. 1.634/2003 e do Edital de Chamamento n.º 01/2025 a ser publicado no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município em _____, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1.O presente Termo tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2025 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

1.2.Parágrafo único. Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's: (Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC execute as ações do Projeto sob um único CNPJ ela será excluída e o anterior será denominado parágrafo único.) (tabela com os CNPJs de unidades filiais).

CLAUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1.Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o FMDCA repassarão, à cada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais, sendo a 1ª no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e as demais em 5 parcelas de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), podendo ser contemplada até 5 Instituições, sendo disponibilizado a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.2.tabela de parcelas) ex:

Parcela	Data	Valor
1	01/11/2025	R\$ 130.000,00

2.3.A primeira parcela prevista na cláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da (publicação do extrato ou início da vigência) e as demais parcelas a cada trimestre, também prevista na tabela acima. (confirmar a data de pagamento com DGAOF)

2.4.Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: (número da dotação).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente termo vigorará por 12 (doze meses) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a partir de (dia) e (mês).

3.2.A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, por escrito e devidamente fundamentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 14 meses (quatorze) meses;

3.3.O presente termo poderá ser rescindido pelos participes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.4. É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de colaboração, a publicação do seu extrato no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO: proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e será realizado através de:
 a).análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;
 b).visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
 c).reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 d).estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.
 e).analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2025, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
 f).realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

g).emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil através do gestor da parceria;

h).acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 i).informar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a (Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

j).emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

k) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

l) reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

m) em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

n) em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a (Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

o) em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de colaboração.

p) deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de colaboração.

4.2.A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas da proposta contemplada no Edital de Chamamento n.º 01/2025, bem como no Plano de Trabalho aprovado;

b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como das diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho).

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle-CSAC, da SMASDH ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do plano de trabalho;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da SMASDH ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho), em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Colaboração;

i) comunicar por escrito e imediatamente à (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos) ou (da outra política envolvida) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

I) As organizações da sociedade civil contempladas deverão, obrigatoriamente, divulgar em suas redes sociais, marcando (COLLAB) às redes sociais do CMDC; colocação de uma faixa de 2,00 metros de largura por 1,00 metro de altura na frente da Instituição, com a descrição da origem da fonte dos recursos para a execução do projeto durante sua vigência, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, sob pena de multa a ser estipulada pelo CMDCA.

4.3.Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de comprase contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput deste artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e/ou digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas –vígentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no art. 47 do Edital de Chamamento n.º 01/2025 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Casa dos Conselhos, trimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dorecebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025

- I) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.4. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.5. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- b) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, devendo ainda serem contratados pessoas com habilidade técnica.
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação-nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CLAUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou (da outra Secretaria gestora da política das ações do Plano de Trabalho) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ

CLAUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a)advertência;
- b)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superiora dois anos;
- c)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

§ 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração dainfração.

CLAUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2025, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Magé para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Magé, ____ de ____ de ____.

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

(ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES)
 Presidente do CMDCA

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2025**ANEXO RP-12****REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO (N.º DE ORIGEM): _____

OBJETO: Execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (nome da política)

ADVOGADO(S)/n.º OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município de Magé, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ/RJ


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA NO BIÊNIO 2025-2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 11 da Lei 1632/2003 c/ c artigo 7º do Regimento Interno), resolve: Expedir Edital sobre o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil – Biênio 2025/2028, e da outras providências.

Art. 1º - Ficam convocadas todas as Entidades Não Governamentais, sediadas no Município de Magé, em pleno funcionamento e regularmente cadastrada no CMDCA, para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil, biênio 2025-2027;

I – Poderão inscrever-se como entidades eleitoras, todas aquelas que atuam na defesa e Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, regularmente constituída e em pleno funcionamento, registrada do CMDCA;

Art. 2º - Da documentação:

I – As entidades no ato da inscrição deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Cópia de Estatuto da Entidade;
- b. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria;
- c. Cópia do CNPJ.
- d. Cópia do RG e CPF do presidente da Entidade;

Art. 3º - Dos Prazos – Calendário Eleitoral:

- a. Inscrição a partir da publicação desse Edital até dia 15/11/2025;
- b. Eleição: 08/12/2025;

Art. 4º - Da Eleição

I – A eleição ocorrerá no dia 08/12/2025 às 11 horas da manhã e a posse dos novos conselheiros e da mesa diretora ocorrerá às 14:00hs na sede do CMDCA (Casa dos Conselhos da Assistência Social), situada a Rua Itaguaí, 41 – Flexeiras – Magé/RJ.

II – As Entidades farão sua assembleia com a competência de eleger 05 (cinco) entidades Titulares e 05 (cinco) entidades Suplentes, de acordo com os segmentos previsto no Art. 4º da lei 1632/2003;

III – Cada Entidade terá direito a 01 (um) voto;

IV – As Entidades eleitas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho, dentro do prazo, os nomes de seus representantes para os devidos procedimentos de nomeação e posse;

V – No caso de duvidas, as Entidades poderão obter esclarecimentos junto à Secretaria Executiva do Conselho, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00, na rua Manole Monteiro da Rosa n.º 26 – Flexeiras – Magé - RJ.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do CMDCA, ad-referendum da Plenária.

Art. 6º - Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação, quando são revogadas as disposições em contrário.

Magé, 10 de Novembro de 2025.

Ana Beatriz Bernardes Nunes
 Presidente do CMDCA

E-mail: cmdca@mage.rj.gov.br | Endereço: Rua Manoel Monteiro Rosa, nº 26 - Flexeiras, Magé - RJ, 25900-279 | Tel.: (21) 2633-3125





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 0051/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. decisão, às fls. 43/46 e 52, conforme o processo nº 17420/2025.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 17420/2025 Pensão Vitalícia ao Sr. ANDERSON LUIZ PEREIRA ABEL e Pensão Temporária a MARIA LUIZA FERNANDES ABEL, esposo e filha da servidora falecida BARBARA FERNANDES MARTINS ABEL, matrícula nº T 5175, PROFESSORA II, LETRA "D", com fundamento legal disposto no 2º, II, a, da LC nº 21/2022, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 28/07/2025.

R\$ 1.118,37 (coeficiente 70%) - Art. 21 e 23, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 21/2022.

Sendo:

ANDERSON LUIZ PEREIRA ABEL

R\$ 559,19 (cota 50% Pensão Vitalícia)

MARIA LUIZA FERNANDES ABEL

R\$ 559,19 (cota 50% Pensão Temporária) a extinguir em 18/08/2030

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.118,37 (hum mil, cento e dezoito reais e trinta e sete centavos).

MAGÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 0402/2024

RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 130 – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP. 25.900-127 | E-mail: previdencia@mage.rj.gov.br

**FIQUE
EM DIA**
ATÉ 100% DE DESCONTO

EM JUROS E MULTAS EM DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

ATÉ DIA 31.DEZ

Arraste para saber mais >>>



O que é?

Programa de anistia e parcelamento de débitos tributários municipais.

Quem pode aderir?

Contribuintes com débitos de até R\$ 100 mil junto ao município (pessoas físicas e jurídicas)

Benefícios

**DESCONTO DE ATÉ 100%
EM JUROS E MULTAS**
Pagamento à vista: 100% de desconto
Até 20 parcelas: 70% de desconto
Até 40 parcelas: 50% de desconto

Agências de arrecadação

Agência Magé

Avenida Cel. João Valério, nº 241 - Térreo

Agência Santo Aleixo

Av. Othon Linch Bezerra de Mello, s/n - Santo Aleixo

Agência Suruí

Rua Coronel Alarico José do Amaral, s/n - Suruí

Agência Mauá

Av. Roberto Silveira, s/n - Mauá

Agência Piabetá

Rua Eduardina de Miranda Telles, nº 250 - Piabetá



>>>




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 108/2025

PROCESSO: 13044/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025

PARTES: O Município de Magé e AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Magé/RJ

VALOR: R\$ 8.842.148,39 (oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14133/2021

ASSINATURA: 14/11/2025

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MARIO VIEIRA DE ARAUJO
 AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de registro de preços nº 023/2025

PROCESSO: 13044/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025

PARTES: O Município de Magé e AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Magé/RJ

VALOR: R\$ 8.842.148,39 (oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14133/2021

ASSINATURA: 14/11/2025

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MARIO VIEIRA DE ARAUJO
 AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 022/2023

PROCESSO: 23213/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 078/2022

PARTES: O Município de Magé e WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda

OBJETO: Retificação da data de assinatura constante no segundo termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 022/2023

ONDE SE LÊ:

Magé-RJ 28 de março de 2025.

LEIA-SE:

Magé-RJ 24 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93

ASSINATURA: 11/11/2025

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 INTERINA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 269/2022

PROCESSO: 23214/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 029/2022

PARTES: O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

OBJETO: Correção da ordem sequencial dos termos aditivos referentes ao contrato

ONDE SE LÊ:

Primeiro termo aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 269/2022

LEIA-SE:

Segundo termo aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 269/2022

ONDE SE LÊ:

Segundo termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 269/2022

LEIA-SE:

Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 269/2022

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 29/10/2025

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 INTERINA

CEO MAGÉ
 CENTRO DE ESPECIALIDADES
 ODONTOLÓGICAS

PRAÇA DA BANCA DE PEIXE - EM FRENTE A SMARTFIT




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Magé
Registro de Preços Eletrônico-023/2025

Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ
Descrição de todo o serviço: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO ,ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária. - N/C - Valor Referência: 9.172.502,29

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	8.842.148,39	8.842.148,39	Homologado em 04/11/2025 15:19:52 Por: Ricardo Guerra de Figueiredo

Ricardo Guerra de Figueiredo
Autoridade Competente

Página 1 de 1



PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 04/11/2025 às 15:21:17
 Código verificador: EF6F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E CUIDADO

INAUGURAÇÃO

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cuidado

25.Nov 19h

Rua Coronel João Valério, 484 - Flexeiras



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atenção, responsável! Seu filho já possui CPF?

Esse é um documento indispensável para todos os cidadãos brasileiros e será obrigatório nas matrículas e renovações de matrícula da rede municipal para 2026.

O processo é simples e pode ser feito on-line pelo site da Receita Federal.






CAPACITAÇÃO

Confiança Criativa + Vendas

EDIÇÃO ESPECIAL DE FIM DE ANO

→ **05.NOV** às 10H



Casa do Empreendedor - Rua
Sebastião Reis, nº 21 - Flexeiras,
Magé



INFORMAÇÕES
212317-0208

MAGÉ
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Governando com Amor!

MESMO MUNICÍPIO DE
POLÍTICAS PARA AS
MULHERES E CIDADÃO





ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ



**Boletim
Informativo
Oficial
da Câmara
Municipal de
Magé**


ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTEARIA N°. 308/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

R E S O L V E:

DESIGNAR, JOÃO BATISTA PAULA DE LIRA, MARÍLIA FERNANDES PAULO DO NASCIMENTO, GILSON ALVES VEIGA, para Comissão responsável pela seleção das propostas apresentada, em decorrência do chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras ou empresas especializadas que atuem no segmento de adiantamento salarial, destinado exclusivamente a servidores públicos municipais ativos, efetivos, estáveis ou comissionados, visando permitir acesso antecipado a até 30% do salário líquido mensal, mediante desconto automático em folha, por meio de plataforma tecnológica, sem custo direto ao servidor ou a Câmara Municipal de Magé. **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

**NÃO JOGUE
 LIXO NA RUA**

**MANTENHA
 A NOSSA
 CIDADE LIMPA**

Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória - Magé

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
 MAGÉ**
A casa do povo!
Câmara Municipal de Magé/RJ

Rua Salma Repani, 114 - CEP: 25900-409, Vila Vitória, Magé/RJ

Horário de Atendimento:

De segunda a sexta-feira | Das 13h às 19h

Horário das Sessões:

Terças e quintas-feiras | A partir das 17h

@camaramunicipaldemage

@cmm.mage

21 2747-7900

ascom@camaramage.rj.gov.br
www.camaramage.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 066/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. –Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Magé a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de acompanhar, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas e ações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º. –Fica alterado o artigo 34 da Resolução nº. 037/1990 (Regimento Interno) que passa a seguinte redação:

“Art. 34 – As Comissões Permanentes, são em número de dez (10) composta cada uma de 3 a 5 membros e terão as seguintes denominações.”

X – Defesa dos Direitos da Mulher.”

Art. 3º. – Fica acrescido à Resolução nº. 037/1990 (Regimento Interno), o artigo 43-E com a seguinte redação:

“.....

Art. 43-E – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I - Receber, examinar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos da mulher;
- II - Fiscalizar e acompanhar programas do Executivo Municipal que visem à promoção da equidade de gênero;
- III - Promover estudos, debates e audiências públicas sobre questões relacionadas aos direitos da mulher;
- IV - Colaborar com entidades civis, conselhos municipais e organismos públicos na promoção de políticas para mulheres;
- V - Apresentar proposições legislativas sobre a matéria de sua competência;
- VI - Emitir pareceres sobre projetos de lei relacionados aos direitos das mulheres.”

Art. 4º. – A Comissão será composta por 05 (cinco) Vereadoras, sendo permitida a composição por Vereadores em caso de não existir o quantitativo de Vereadoras, observando-se a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão será exercida preferencialmente por uma Vereadora.

Art. 5º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 071/2025.

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MAGEENSE HONORÁRIO ao Dr. Ezequiel Rodrigues Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO MAGEENSE HONORÁRIO ao Dr. Ezequiel Rodrigues Lima.

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

Autoria Vereador Valdeck Ferreira de Mattos da Silva.

Projeto de Resolução nº. 070/25.

RESOLUÇÃO N.º 072/2025.

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MAGEENSE HONORÁRIO ao Dr. JONATAS DE SOUZANASCIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO MAGEENSE HONORÁRIO ao Dr. JONATAS DE SOUZANASCIMENTO.

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

Autoria Vereador Valdeck Ferreira de Mattos da Silva.

Projeto de Resolução nº. 071/25.

RESOLUÇÃO N.º 073/2025.

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MAGEENSE HONORÁRIO a PSICOPEDAGOGA GERUSA SOARES PEREIRA DA SILVA BEZERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃ MAGEENSE HONORÁRIO a PSICOPEDAGOGA GERUSA SOARES PEREIRA DA SILVA BEZERRA.

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

Autoria Vereador Valdeck Ferreira de Mattos da Silva.

Projeto de Resolução nº. 072/25.

RESOLUÇÃO N.º 084/2025.

EMENTA: Concede COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA CONGA” ao Sr. PASTOR NATANAEL LIMA DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedido COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA CONGA”, ao Sr. PASTOR NATANAEL LIMA DA SILVA.

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

Autoria do Vereador Lucas Família.

Projeto de Resolução 078/25.

RESOLUÇÃO N.º 088/2025.

EMENTA: Concede COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA CONGA” ao Sr. FABIANO ANDRADE VIDAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedido COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA CONGA”, ao Sr. FABIANO ANDRADE VIDAL.

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

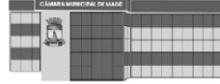
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

Autoria do Vereador VALDECK

Projeto de Resolução 087/25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MAGÉ**
A casa do povo!

Câmara Municipal de Magé/RJ
Rua Salma Repani, 114 - CEP: 25900-409, Vila Vitória, Magé/RJ

Horário de Atendimento:
De segunda a sexta-feira | Das 13h às 19h

Horário das Sessões:
Terças e quintas-feiras | A partir das 17h


CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2025/2028**
MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
Presidente	
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
1º Vice Presidente	
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
2º Vice- Presidente	
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
1ª Secretária	
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
2º Secretário	

VEREADORES

AMAURO FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAEIS FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA